



# Jornal Oficial dos Municípios

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - ANO III - Nº 618 - SEGUNDA-FEIRA 17 DE NOVEMBRO DE 2008

## Poder Executivo Municipal

### Prefeitura Municipal de Alto Garças

ARRECADAÇÃO 06/2008

**CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR**, prefeito municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, conforme Lei n.º 499/2000.

#### RESOLVE:

Arrecadar como devoluta incorporando-a ao patrimônio do município de Alto Garças – MT o imóvel descrito como lote “V parte” da quadra “97” do Bairro Vila Morena, situado neste Município e Comarca com área de 9,00 X 40,00 = 360,00m<sup>2</sup>. (trezentos e sessenta metros quadrados).

#### Limites e confrontações:

Frente: Avenida Manoel Carvalho Bastos, medindo 9,00 metros

Fundos: Lote “S”, medindo 9,00 metros.

Lado direito: Lote “A”, medindo 40,00 metros

Lado esquerdo: Com o remanescente do Lote “V”, medindo 40,00 metros.

Alto Garças- MT, 14 de novembro de 2008.

**CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

### Prefeitura Municipal de Alto Paraguai

CONVOCAÇÃO

Convocamos os trabalhadores que mantiveram vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT., no período de Outubro de 1.970 à Fevereiro de 1992, para comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura unidos das respectivas Carteiras e documentos pessoais (**RG, CPF, PIS/PASEP e CARTEIRA DE TRABALHO**), para que sejam promovidas as individualizações dos valores referente ao Parcelamento do **FGTS** nas contas vinculadas.

Alto Paraguai-MT., 14 de Novembro de 2008.

**João Alessandro Almeida de Siqueira**  
Assist. Ag. Administrativo  
Departamento de Recursos Humanos

### Prefeitura Municipal de Araputanga

PORTARIA Nº 007/2008

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO E EXONERAÇÃO DA PORTARIA Nº 019/2005, NA QUAL DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE LEVANTAMENTO, AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS BENS SERVÍVEIS E INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT.

**ANTONIO SOUZA DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais RESOLVE:

**ART. 1º** - Fica revogada a Portaria nº 019/2005, em todos seus artigos. Na qual Dispõe sobre a criação da Comissão de levantamento, avaliação e acompanhamento dos bens servíveis e inservíveis pertencentes ao patrimônio público da Câmara Municipal de Araputanga/MT.

**ART. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 13 (treze) dias do mês de Novembro de 2008.

**ANTONIO SOUZA DOS SANTOS**  
Presidente

PORTARIA Nº 008/2008

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE LEVANTAMENTO, AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS BENS SERVÍVEIS E INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT.

**ANTONIO SOUZA DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais CONSIDERA:

A necessidade de organização e zelo dos bens patrimoniais deste Poder Legislativo. RESOLVE:

**ART. 1º** - Fica nomeada a Comissão de levantamento, avaliação e acompanhamento para proceder o inventário dos bens patrimoniais servíveis e inservíveis pertencentes ao patrimônio da Câmara Municipal de Araputanga/MT.

**ART. 2º** - A presente Comissão será composta pelos seguintes membros:

PRESIDENTE	:	<b>SILVIO CARAVIER</b>
SECRETÁRIA	:	<b>SUELI PETRELI N.COSTA</b>
MEMBRO	:	<b>VERA LÚCIA SOUZA SILVA</b>

**ART. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 13 (treze) dias do mês de Novembro de 2008.

**ANTONIO SOUZA DOS SANTOS**  
Presidente

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT  
Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E LAMA ASFÁLTICA Nº 063/2008 TERCEIRO TERMO ADITIVO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes nº 911 - Centro, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **Sr. VANO JOSE BATISTA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **MARCO CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com se na Rua Barão de Melgaço nº 2.350 - Bairro Centro Sul em Cuiabá - MT - CEP 78.020-000, inscrita no CNPJ 07.171.000/0001-01, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Sr. JOAO MARCOS FERRAZ MUZZI, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no RG 1.342.810-1 SSP/MT e CPF 126.457.451-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem aditar o presente Contrato de prestação de fornecimento, decorrente da Tomada de Preço Nº 002/2008, que reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislação complementar e pelas cláusulas seguintes:

**1.0-CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- Fica aditado na proporção, descrita na planilha orçamentária anexa ao presente termo aditivo, o objeto bem como valor do contrato acima mencionado.

1.2- O aditamento de objeto e valor aplica se em razão das necessidades do Departamento de Obras, sobretudo em virtude da realização de rebaixamento das redes adutoras de água do município de araputanga.

O aditamento de objeto e valor será aplicado conforme **Planilha de Aditivo de Objeto e valor**, que se anexa a este termo aditivo e dele passa a fazer parte integrante.

**2.0-CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1 - O presente termo aditivo esta sendo celebrado com base no 65, § 1º, da Lei 8.666/93 prevê: **"O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos"**

**3.0-CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**

3.1 - Dá-se a este aditamento de objeto e o valor de **R\$ 18.311,55 (dezoito mil trezentos e onze reais e cinquenta e cinco centavos)**, passando o contrato a ter um valor total de **R\$ 635.700,66 (seiscentos e trinta e cinco mil e setecentos reais e sessenta e seis centavos)**.

**4.0-CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - O valor do presente aditamento de objeto e valor é de **R\$ 18.311,55 (dezoito mil trezentos e onze reais e cinquenta e cinco centavos)**, será empenhado na Dotação Orçamentária correspondentes e proporcional a Secretaria, conforme definido em Planilha anexa, na rubrica e condições do contrato original.

**5.0-CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

5.1 - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE OBRAS REFERENTE AO CONTRATO N.º 132/2008**

Segundo Termo Aditivo de Contrato de Obras, que fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT**, pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CGC/MF sob nº15.023.914/0001-45, com a sede na cidade de Araputanga, Estado de Mato Grosso, na Rua Antenor Mamedes, n.º 911, neste ato representante pelo **Sr. VANO JOSÉ BATISTA**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 98470-2A SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob n.º 056.675.181-04, residente e domiciliado à Rua Limiro Rosa Pereira, n.º 1040, Centro, no Município de Araputanga/MT, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **HECOSERVICE CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 06.928.948/0001-98, estabelecida à Rua "D" Bartolina Santana n.º 111, Ribeirão da Ponte, na cidade de Cuiabá - MT, tendo como representante legal o Senhor **JOSE ROBERTO RIBEIRO**, brasileiro, separado judicialmente, geólogo portador do CREA n.º 16041749961 e CPF/MF sob n.º 160.846.674-49, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá - MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado, nos termos do **Processo Licitatório na Modalidade Carta Convite n.º 024/2008**, conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Conforme Contrato de Obras n.º 132/2008, as partes mencionadas resolvem em "**Primeiro Termo Aditivo**" alterar a **Cláusula Terceira do contrato originário**, que trata do prazo pactuado para a execução dos serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO - Adita-se o prazo para a execução do serviços que era de 03/10/2008 à 05/11/2008, prorroga-se o prazo de vigência, ficando estabelecido novo prazo de vigência para 04/11/2008 a findar em 30/12/2008.**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Fica justificado o presente ato, pela ocorrência de fato alheio à vontade das partes, consubstanciado nas cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Não sendo possível a execução do objeto pactuado nas datas apazadas, mas, a escassez do prazo impossibilita a plena execução do objeto, não restando outra alternativa, se não a prorrogação de novo prazo.

**CLÁUSULA QUARTA** - O fato que levou as partes Contratantes a concordar em assinar o Termo Aditivo, foi em virtude das Cláusulas e condições ora mencionadas, ficando ratificadas todas as demais cláusulas do contrato originário que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

**VANO JOSÉ BATISTA**  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço**

Decreto n.º 033/2008

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2008, PARA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO DA MUNICIPALIDADE.**

O Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, Sr. **Ibson da Silva Leite**, no uso das atribuições legais, tendo em vista o resultado do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2008 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público nº 001/2008, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura estabelecido no Edital nº 001/2008;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto nº 13/2008 em 12 de Junho de 2008 do Prefeito Municipal;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de convocação de candidatos nº 003/2008 e;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Público Municipal;

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam nomeados em caráter efetivo, os candidatos abaixo relacionados para exercerem os respectivos cargos.

Parágrafo único. Os candidatos nomeados pela ordem de classificação e que atenderam os requisitos do Edital de Concurso Público, são os constantes do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Será considerando desistente o candidato nomeado que não comparecer no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da publicação ou afixação do presente Decreto, para tomar posse no cargo, salvo justificativa amparada pelo Estatuto dos Servidores Público Municipal;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Barão de Melgaço-MT, 03 Novembro de 2008.

**Ibson da Silva Leite**  
Prefeito Municipal

Anexo Único

Nome	Inscrição	Média Final	Classificação
<b>Cargo: (24) ARQUIVISTA</b>			
EDINEIA CORREA	00071	5,33	1º
<b>Cargo: (38) BIOQUÍMICO - SEDE</b>			
ILMA GENOEFA PADILHA VAZ	00059	5,33	2º
<b>Cargo: (34) FONOAUDIÓLOGO - SEDE</b>			
DIULE KELLY LINO	00014	7,25	1º

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

Decreto nº. 034/2008

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2008, PARA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO DA MUNICIPALIDADE.**

O Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, Sr. **Ibson da Silva Leite**, no uso das atribuições legais, tendo em vista o resultado do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2008 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público nº 001/2008, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura estabelecido no Edital nº 001/2008;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto nº 13/2008 em 12 de Junho de 2008 do Prefeito Municipal;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de convocação de candidatos nº 003/2008 e;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Público Municipal;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica nomeado em caráter efetivo, o candidato abaixo relacionado para exercer o respectivo cargo.

Parágrafo único. O candidato nomeado pela ordem de classificação e que atende os requisitos do Edital de Concurso Público.

Nome	Inscrição	Média Final	Classificação
<b>Cargo: (32) FISCAL DE OBRAS E POSTURA</b>			
ROBSON LUCIO TAQUES	00180	5,33	1º

Art. 2º Será considerada desistente o candidato nomeado se não comparecer no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da publicação ou afixação do presente Decreto, para tomar posse no cargo, salvo justificativa amparado pelo Estatuto dos Servidores Público Municipal;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Barão de Melgaço-MT, 10 Novembro de 2008.

**Ibson da Silva Leite**  
Prefeito Municipal

Decreto nº. 035/2008

**QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR EM ESTAGIO PROBATORIO APROVADO NO CONCURSO PUBLICO MUNICIPAL, SOB O EDITAL Nº 001/2008 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DE MELGAÇO - MT**

O Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, Sr. **Ibson da Silva Leite**, no uso das atribuições legais, tendo em vista o resultado do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2008 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica Exonerado a Pedido o servidor em Estagio Probatório Senhor **Francisco das Chagas Evangelista de Oliveira**, do Cargo Gari, Grupo I Referência I, aprovado no concurso Publico sob o Edital nº 001/2008 da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço - MT e Nomeado através do Decreto nº 016/2008 de 11 de Agosto de 2008, como segue:

Cargo: (9) GARI - SEDE	Inscrição	Média Final	Classificação
FRANCISCO DAS CHAGAS EVANGELISTA DE OLIVEIRA	00166	9,50	6º

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no lugar de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Barão de Melgaço - MT, 11 de Novembro de 2008.

**Ibson da Silva Leite**  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Barra do Bugres**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº040/2008.

Setor Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRADO BUGRES-MT.

**Fundamento Legal:** Regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de Julho de 2002, Decreto Municipal Nº. 04/GP/2007, de 18 de janeiro de 2007, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

**Tipo: Menor Preço, por Item.**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA E ÓLEO DIESEL PARA DIVERSAS SECRETARIA DESTE MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES-MT, conforme especificações constantes no Anexo I deste edital**

**DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS**

Dia: 28 de Novembro de 2008.

Hora: Às 09:00 horas - Início da Sessão - Abertura dos envelopes.

Local: Sala de Pregões da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT. Praça Ângelo Masson, Nº. 1000, Centro, Barra do Bugres - MT.

**1 - TERMO DE REFERÊNCIA**

1.1 Dotações Orçamentária, Pagamento, Prazo de Contrato, Condições Gerais, e outras informações pertinentes, vide TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do edital.

1.2 O edital completo poderá ser obtido por meio do endereço eletrônico: [www.barradobugres.mt.gov.br](http://www.barradobugres.mt.gov.br), ou através do departamento de Licitações desta prefeitura, pelo telefone: 65 3361-2771, no horário de funcionamento de 07:00 às 13:00 horas.

**TOMADA DE PREÇO Nº 002/2008**

**OBJETO: EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 59 (CINQUENTA E NOVE) UNIDADES HABITACIONAIS, NESTE MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES-MT.**

**CONVOCAÇÃO**

O Prefeito do Município de Barra do Bugres-MT, Excelentíssimo Sr. Aniceto de Campos Miranda, no uso das suas atribuições, convoca o representante Legal da empresa **GRAFF CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, no prazo de 05 (cinco) para comparecer ao setor de Licitação e Contratos, em atendimento ao Edital referido processo licitatorio conforme segue:

**PRAZO E GARANTIA DO CONTRATO:**

**12.1** Para assinar o Contrato:

**12.1.1-** O licitante vencedor deverá comparecer na Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT no /prazo de 05 (cinco) dias após ser convocado, para a assinatura do contrato e a apresentação da garantia, correspondente a 3% (três por cento) do valor total a ser contratado, como condição essencial para o início dos serviços, em conformidade com art. 56 da Lei 8.666/93 nas seguintes modalidade:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

**12.2.** A Caução de Garantia de Execução prestada pelo Contrato será liberada ou restituída após a execução do Contrato, com a emissão do Termo de Recebimento definitivo.

Barra do Bugres-MT, 17 de novembro de 2008.

**ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**  
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

**Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
CARTA CONVITE N.º016/2008**

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria N.º-001/2008 de 03.01.2008, **TORNA PÚBLICO**, que fará realizar a seguinte Licitação regida pela Lei N.º-8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores. Modalidade: **Carta Convite N.º016/2008** do tipo menor preço, com classificação menor preço global **OBJETO: Aquisição de um Veículo 0-(Zero) Quilometro, ano/modelo 2008, motor 1.0,flex 4-(Quatro) portas, com potencia mínima de 65/66 cv, capacidade de transporte para 05-(cinco) passageiros, com 05-(cinco) marchas a frente e 01-(uma) a ré com ar condicionado, vidro elétrico, trava elétrica, encosto de cabeça nos bancos, protetor de carter, tapete, e com todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Contran.** Data de abertura **25/11/2008**. Horário **16:00** horas (horário de Brasília) o Edital Completo esta a disposição dos interessados apartir do dia **19/11/2008**, das **14:00 a 18:00** horas, na sede da Prefeitura, sito a praça Frederico de Souza Brito Centro, informações pelos fones: **66.3577-1152/1156**.

CANABRAVA DO NORTE-MT, 17/11/2008.

**JOSIMAR RIBEIRO DE SOUZA**  
Presidente da CPL

DE ACORDO:

**GENEBALDO JOSE BARROS**  
Prefeito

**Prefeitura Municipal de Castanheira**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA - MT**

**AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE  
001/2008-2 (Alteração)**

A Câmara Municipal de Castanheira – MT, com sede à Rua Mato Grosso, n.º 186, Centro, CEP: 78345-000, Castanheira - MT, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, a quem possa interessar, que fará realizar-se no dia 25/11/2008, às 15:00 horas, "Licitação" na modalidade Carta Convite, regida pela Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, do tipo MENOR PREÇO, oferta GLOBAL. Ref. Processo de Licitação Carta Convite n.º 001/2008. Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT. Objeto: Aquisição de equipamentos de informática (microcomputadores, monitores e nobreaks) informações detalhadas e edital completo poderão ser obtidas no endereço supracitado, de segunda à sexta-feira, nos

horários de 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, com a Comissão Permanente de Licitação. Fundamentação Legal: §5 do Art. 7.º, Art. 22.º, Inciso III e Art. 23.º da Lei Federal n.º 8.666/93. Data do Reconhecimento: 17/11/2008, pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso.

**Francisco Sales do Nascimento**  
Presidente da CPL

**Prefeitura Municipal de Confresa**

**EXTRATO DE CONTRATO E INSTRUMENTOS CONGENERES - OUTUBRO  
EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº 049/2008**

**DO OBJETO:** Contratação de empresa p/ preparo, cocção e fornecimento refeições

**DO PREÇO:** R\$ 15.028,00

**DO PRAZO:** 02/10/2008 à 31/12/2008

**DATA:** Confresa, 02 de outubro de 2.008

**DOTAÇÕES:** Cod. Reduzido 22, 50, 230, 240, 358, 381 e 555 – 3.3.90.30.00.00.00.00

**ASSINANTES:** Mauro Sérgio Pereira de Assis – Prefeitura Munic. Confresa – Contratante, Churrascaria Boi na Brasa Ltda ME – Contratada

EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº 35/2008

**DO OBJETO:** Pagto. contra-partida convenio 042/2005 (assistência técnica)

**DO PREÇO:** R\$28.468,16

**DO PRAZO:** 02/10/2008 à 02/11/2008

**DATA:** Confresa, 02 de outubro de 2.008

**DOTAÇÃO:** 05.13 2083 3.3.90.39.00.00.00.00 (559)

**ASSINANTES:** Mauro Sérgio Pereira de Assis – Prefeitura Munic. Confresa – Contratante, Centralcon Associação Peq. Produt. Rurais Assent. Independente I e Fartura – Contratada

1º Termo Aditivo ao Contrato CPL011/2008

**Objeto:** Prorrogação prazo contratual; **Fund. Legal:** Lei 8.666/93 Artigo 65 § 1º e 2º; **Prazo:** 22/02/2009; **Data Assinatura:** 08/08/2008; **Contratante:** Prefeitura Munic. Confresa/MT; **Contratada:** CSP Construções Saneamentos e Pavimentações Ltda

**Prefeitura Municipal de Cotriguaçu**

**LEI N° 564/2008**

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2009, e dá outras providências.

**DAMIÃO CARLOS DE LIMA**, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º da Constituição, art. 103, inc. II §2º da Lei Orgânica e na Lei Complementar nº 101, de quatro de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Cotriguaçu (MT), relativas ao exercício financeiro de 2009, compreendendo:

- I. As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;
- II. As metas e prioridades da administração pública municipal;
- III. As das disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IV. As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e,
- V. As disposições gerais.

§ 1º As metas e as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2009 foram estabelecidas de modo compatível com a Lei Municipal nº 425, de 26 de outubro de 2005, que dispõe sobre Plano Plurianual relativo ao período 2006 – 2009, conforme Anexo I, integrante da presente lei.

§ 2º A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme Anexo II - Metas Fiscais e Anexo III - Riscos Fiscais, que integram a presente Lei.

CAPITULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá o Poder Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:

- I. Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II. Municipalização integral do ensino fundamental, da primeira à quarta série;

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

III. Dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;

IV. Promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

V. Reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;

VI. Assistência à criança e ao adolescente;

VII. A melhoria da infra-estrutura urbana;

VIII. Oferecer assistências médicas, odontológicas e ambulatoriais à população carente, através do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo Único. A inclusão das empresas públicas dependentes nos orçamentos fiscais e da seguridade social obedecerá às disposições da Portaria nº 589, de 27 de dezembro de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal;

II – o orçamento de investimento das empresas;

III – o orçamento da seguridade social.

§ 2º Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio e de acordo com a classificação constante do Anexo I – Natureza da Receita – da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa com relação à sua natureza, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, de acordo com o que dispõe o artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 4º Caso o projeto de lei do orçamento seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos dados do programa respectivo aos técnicos do Poder Legislativo para que estes possam processar eventuais alterações ocasionadas pela apresentação de emendas e devidamente aprovadas.

## Seção II

### Das Diretrizes Específicas

Art. 4º A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2009 obedecerá as seguintes disposições:

I – cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas;

II – cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;

III – as atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;

IV – a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;

V – na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

VI – as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em setembro de 2008;

VII – somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como após contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;

VIII – os recursos legalmente vinculados a finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso;

IX – serão assegurados, no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, na remuneração dos profissionais da educação básica, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos arts. 198, § 2º e 212, da Constituição Federal;

X - será alocada dotação para a aplicação dos recursos reservados para PASEP, nos termos do art. 8º, III, da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998.

XI - equilíbrio na gestão dos recursos públicos.

§ 1º Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

§ 2º. Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, o Anexo de Metas Fiscais será atualizado por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal fixado no Anexo II, desta lei.

Art. 5º Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como das entidades da administração indireta, encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura suas propostas parciais até o dia 30 de setembro de 2008.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados.

Art. 6º A Lei Orçamentária Anual não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior a despesa de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.

Art. 7º A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência corresponderá aos valores calculados partir da situação financeira do mês de setembro do corrente exercício, projetados até o seu final, observando-se o limite de 2% da receita corrente líquida.

§ 2º Não será considerada para os efeitos do percentual de que trato o parágrafo anterior, a reserva à conta de receitas vinculadas e diretamente arrecadadas dos fundos e das entidades da administração indireta, cuja utilização fica autorizada até o limite previsto na Lei Orçamentária.

§ 3º A reserva de contingência, como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais para eventos fiscais imprevistos que não estejam contemplados no anexo de riscos fiscais, somente poderá ser utilizada com valores que ultrapassem, concomitantemente:

I - à previsão do Anexo de Riscos Fiscais; e

II - o déficit financeiro apurado em balanço de recursos livres do exercício anterior.

§ 4º No mês de dezembro de 2009, a reserva de contingência prevista poderá ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, desde que observado o inciso II, do parágrafo anterior.

Art. 8º A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação, dependerão de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º As subvenções sociais serão concedidas a instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita.

§ 2º A concessão de auxílios estará subordinada às razões de interesse público e obedecerão às seguintes condições:

I – destinar-se-ão, exclusivamente, às entidades sem fins lucrativos;

II - destinar-se-ão à ampliação, aquisição de equipamentos e de material permanente e instalações.

§ 3º. A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições, terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados.

Art. 9º O custeio pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizado:

I. Casos se refiram as ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II. Se houver autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;

III. Sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres.

### Seção III

#### Da Execução do Orçamento

Art. 10 Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 11 Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2009 e de seus créditos adicionais.

§ 2º A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º - A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 4º - Exclui-se da limitação de que tratam este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

Art. 12 O Poder Legislativo, por ato da mesa, deverá estabelecer até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2009, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.

Parágrafo único - O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

Art. 13 Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens ou serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 14 Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14.

Parágrafo Único. Excluem - se os atos relativos ao cancelamento de créditos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento.

### CAPITULO III

#### DAS METAS E PRIORIDADES

Art. 15 As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2009 são as especificadas no Anexo I, desta Lei, que foi apresentado junto ao PPA 2006 a 2009, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2009 e na sua execução.

§ 1º Integra o Anexo II - Metas Fiscais, desta Lei, o demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

§ 3º Cada Poder manterá controle sobre os valores já aproveitados da margem de expansão desde a edição da LC nº 101/2000.

### CAPITULO IV

#### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 16 O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

### CAPITULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

Art. 17 O Poder Executivo fica autorizado a promover mediante lei específica, a revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, bem como a adequação da estrutura organizacional, incluindo:

I - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - a criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;

III - o provimento de empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

IV - a criação, extinção ou transformação de cargos;

V - a realização de concurso público visando o preenchimento das vagas necessárias ao bom atendimento do serviço público.

Parágrafo único. As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos delas decorrentes.

Art. 18 O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 1º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não será computadas as despesas:

### **ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

- I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II – relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o “caput” deste artigo;
- IV – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:
  - a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
  - b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal;
  - c) das demais receitas diretamente arrecadadas pelo fundo vinculado à previdência municipal.
- V – decorrentes de pagamentos de sessões extraordinárias realizadas pelo Poder Legislativo durante o período de recesso parlamentar.

§ 2º Respeitado o limite de despesas fixado no “caput”, também poderão ser contratadas a realização de horas extras para a execução de obras e continuidade de prestação de serviços inadiáveis nas áreas de saúde, educação, segurança e limpeza públicas, conservação e manutenção de próprios municipais e demais ações necessárias ao atendimento da coletividade.

§ 3º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, V, da Lei Complementar nº 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situação de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do chefe do Executivo.

#### CAPITULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 12 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art.29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 1º Caso a Lei Orçamentária de 2009 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no *caput* deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira para o ajuste ao limite.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.

§ 3º No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

Art. 20 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Art. 21 O sistema de controle interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas relacionados a:

- I – execução de obras;
- II – controle de frota;
- III – coleta e distribuição de água;
- IV – coleta e disposição de esgoto;
- V – coleta e disposição do lixo domiciliar.

Art. 22 Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada.

Art. 23 Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

- I – ao funcionamento de serviços bancários, de trânsito, INDEA, e de segurança pública;
- II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV – a disponibilidade de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município, dentre os quais: Fórum, DETRAN, Correios e Agência Fazendária.

Art. 24 Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 2000:

I - integrará o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3o do art. 182 da Constituição, o impacto orçamentário e financeiro exigido em decorrência da LC nº 101/2000, art. 16;

II - entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 25 Publique-se a presente lei no Diário Oficial e ou Jornal de grande circulação, inclusive por meios eletrônicos.

Art. 26 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.27 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, aos 18 dias do mês de agosto de 2008.

**DAMIÃO CARLOS DE LIMA**  
Prefeito Municipal

**Noeli Maria Lorandi**  
Secretária de Governo

#### **AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 025/2008**

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT., torna público que realizará nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Licitação na Modalidade Tomada de Preços nº 025/2008, tendo como Objeto: “**Aquisição de Material de construção e Elétrico**”, com abertura no dia 28 de novembro de 2008, às 08:00 horas, em sua sede na Av. 20 de dezembro, nº 725, centro, na cidade de Cotriguaçu-MT., na sala de Licitações, podendo os interessados adquirirem pastas e informações no horário de expediente da Prefeitura, mediante o pagamento da taxa não reembolsável de R\$20,00 (Vinte reais).

Cotriguaçu/MT, 12 de novembro de 2008.

**DAMIÃO CARLOS DE LIMA**  
PREFEITO MUNICIPAL

### **Prefeitura Municipal de Dom Aquino**

**EDITAL Nº 003/2008**

#### **CONVOCA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA TRATAR DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL– LOA/2009**

MARIA JOSÉ BORGES, Prefeita Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, em atendimento ao que determina o § único, artigo 48 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, convoca **Audiência Pública** para discussão da **Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2009**.

A referida audiência realizar-se-á às 19h00min do dia 19 de novembro de 2008, na sede da Câmara Municipal de Dom Aquino, sito a Av. Pedro Celestino, 127 nesta cidade.

Dom Aquino-MT, 17 de novembro de 2008.

**MARIA JOSÉ BORGES**  
Prefeita Municipal

### **ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

**Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte**

**LEI Nº. 326, DE 18 DE JULHO DE 2008.**

“Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município de Gaúcha do Norte para o Exercício Financeiro de 2009 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **Edson Harold Wegner**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**CAPITULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º** - Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de Gaúcha do Norte, relativo ao Exercício Financeiro de 2009, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias e seus fundos.

**Artigo 2º** - O Projeto de Lei Orçamentária deve obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa, devendo primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das Contas Públicas e estar voltado para:

**§ 1º** - Através de ação planejada e transparente, cumprir as metas de resultados entre receitas e despesas;

**§ 2º** - Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecer a limites e condições no que tange a renúncia de receita, a geração de despesas com pessoal, a dívida consolidada, às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita - ARO, a concessão de garantias e à inscrição em restos a pagar.

**Artigo 3º** - A Proposta Orçamentária Anual será elaborada em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, no Artigo 165 da Constituição Federal, na Lei Federal Nº. 4.320, de 17/03/64, na Lei Complementar N.º 101, de 04/05/2000 ( Lei de Responsabilidade Fiscal ) e na Lei Orgânica Municipal, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita:

**I** - Fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado para o exercício e comparadas com a arrecadação verificada no primeiro semestre de 2007;

**II** - Projetada, no concernente à tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se o comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2008, os efeitos das alterações na legislação tributária até 31 de dezembro de 2008, da variação de índices inflacionários correntes e previstos até dezembro de 2008, do crescimento econômico e das ações fiscais oriundas do poder público municipal, ou quaisquer outros fatores que possam influenciar de maneira relevante no comportamento da arrecadação.

**§ 1º** - Não será admitida reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo comprovação de erro ou omissão de ordem técnica legal na elaboração do Projeto.

**§ 2º** - As Operações de Crédito previstas não poderão ser superiores ao valor das Despesas de Capital constantes da Proposta Orçamentária.

**CAPITULO - II**

**DAS ALTERAÇÕES NA LEI 207/205 – PLANO PLURIANUAL**

**Art. 4.** Atendendo expressa disposição constitucional, a elaboração da presente lei alterará expressamente os seguintes dispositivos constantes na Lei n. 207/2005, consistente no Plano Plurianual do Município de Gaúcha do Norte – MT:

**I** – Ficam **EXCLUIDOS** os seguintes dispositivos originários do Plano Plurianual do Município de Gaúcha do Norte - MT:

**AÇÃO**

- 01.031.0001.0001 – Aquisição de veículos para o Poder Legislativo
- 04.122.0003.1011 - Construção ampliação e reforma de Postos Fiscais
- 08.244.0015.0001 – Aquis. Eqts Utens. para Fdo Assistência Social
- 12.361.0042.0001 – Manutenção do Projeto de Aplauso
- 15.452.0220.0001 – Construção de Espaço para Feira Municipal

**II** – Ficam **INCLUÍDOS** os seguintes dispositivos originários no Plano Plurianual do Município de Gaúcha do Norte – MT:

**AÇÃO**

- 02.061.0000.2100 – Despesas Judiciárias
- 12.364.0386.2101 – Manutenção e encargos com o Ensino Superior
- 13.392.0287.2099 – Promoção e Realização da Expo-gaúcha

**III** – Ficam **ALTERADOS OS VALORES** das metas físicas das seguintes AÇÕES constantes no Plano Plurianual do Município de Gaúcha do Norte – MT:

<u>AÇÃO</u>	<u>META FINANCEIRA ORIGINÁRIA - EM R\$</u>	<u>META FINANCEI- RA ATUAL - EM R\$</u>
01.031.0001.1001 - Aquisição de Equipamentos de Informática	5.539,72	8.510,29
01.031.0001.1002 - Aquisição de Equipamentos, Móveis e Utensílios	22.159,17	21.275,72
01.031.0001.1003 - Capacitação dos Servidores e Vereadores	5.539,79	5.318,93
01.031.0001.1004 - ampliação e reforma da Câmara Municipal	33.238,75	31.913,58
01.031.0001.2001 - Manutenção e Encargos com o Legislativo municipal	493.041,46	477.639,90
01.031.0001.2002 - Despesas com publicidade do Legislativo	5.539,79	8.510,29
04.122.0003.1005 - Aquisição de Veículos para o Gabinete	33.238,75	9.042,18
04.122.0003.1006 - Construção do Paço Municipal	2.215,92	2.062,80
04.122.0003.1100 - Aquisição de equipamentos moveis e utensílios p/gabinete Prefeito	9.971,63	3.191,36
04.122.0003.2003 - Manutenção e encargos com Atividades do Gabinete Prefeito	379.143,34	386.846,18
04.122.0003.2005 - Publicação de atos executivos	3.323,88	2.127,57
04.122.0003.1102 - Aquisição de equipamentos moveis utensílios para Assessoria Jurídica	2.769,90	2.659,46
04.122.0003.2045 - Manutenção e encargos com a Assessoria Jurídica	119.548,70	64.093,10
04.122.0003.1103 - Aquisição de eqts Moveis e Utensílios p/Dep Relação Pub	5.539,79	2.127,57
04.122.0003.2046 - Manutenção e Enc. Com a Diretoria de Relações Publicas	97.611,13	76.698,97
04.122.0003.1024 - Aquisição de equipamentos moveis e utens. p/departamento Unid Mun Cad	1.107,96	1.063,79
04.122.0003.2049 - Manutenção e encargos com unidade Municipal de Cadastro	66.588,30	78.454,21
04.122.0003.1007 - Aquisição	2.215,92	2.127,57

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

equipamentos moveis e Ut.para Sec. Planej.Orc.		
04.122.0003.1008 - Capacitação dos servidores da Prefeitura	4.431,83	4.255,14
04.122.0003.2006 - Manutenção enc c/ ativ.do Gab.Secr.Mun.Planej.Orc	139.381,16	80.475,41
04.122.0003.2007 - Manutenção e Encargos com Fdo Mun. De iluminação publica	29.471,69	13.323,92
04.122.0003.1113 - Aquisição de equipamentos moveis e utensilios p/Dep compras	5.539,79	2.659,46
04.122.0003.2051 - Manutenção Enc.Dep. compras,licit, patrim.materiais	266.242,39	280.520,36
04.122.0003.1111 - Aquisição Eqto moveis e utens p/ dep. Recursos Humanos	5.539,79	5.318,93
04.122.0003.2053 - Manutenção e encargos com o Recursos Humanos	178.270,50	259.489,77
04.272.0003.1012 - Aquisição de equipamentos moveis e utensilios p/ Prev-Norte	4.431,83	4.255,14
04.272.0003.2011 - Manutenção e encargos com Fdo de previdência Prev-Norte	99.716,25	99.540,74
04.122.0003.1030 - Aquisição de equipamentos moveis e utensilios Gab.Secr.Finanças	11.079,58	10.637,86
04.122.0003.2008 - Manutenção e encargos Gab.Secr.Mun.de Finanças	125.587,08	5.135,99
11.331.0010.2015 - Contribuição para formação do PASEF	119.881,09	115.101,64
04.122.0003.2062 - Manutenção e encargos com Departamento de Finanças	123.869,74	156.908,43
28.843.0003.9001 - Amortização da dívida contratada junto ao INSS	83.096,88	111.697,53
04.122.0003.1010 - Aquisição de veiculos e motorista para a Fiscalização	16.619,38	5.318,93
12.365.0005.1017 - Aquisição de Equipamentos, moveis e Utensilios p/ Educação Infantil	11.079,58	5.318,93
04.122.0003.1035 - Aquisição de equipamentos moveis e utensilios	16.619,38	7.446,50

p/ dep.Tributação		
04.122.0003.2004 - Manutenção e encargos com departamento Tributação e Fiscalização	208.074,58	158.397,73
04.122.0003.1104 - Aquisição de equipamentos moveis utens p/departamento Controle Interno	553,98	531,89
04.122.0003.2010 - Manutenção e encargos com departamento de Controle Interno	92.237,53	141.238,99
20.122.0004.1013 - Aquisição de equipamentos moveis e utensilios Gab.Secr.Agricultura	3.323,88	3.191,36
20.122.0004.2012 - Manutenção e encargos com Gab Secr.Agricultura Dês.Sust	38.224,56	23.956,46
20.122.0003.1112 - Aquisição de equipamentos moveis utensilios p/dep Agricultura	5.539,79	8.510,29
04.122.0003.2054 - Manutenção e encargos com Dep.de Agricultura	210.733,68	125.473,55
23.122.0003.2098 - Construção Inter.Econ.Socio Ambiental Meio Arag.	79.440,61	76.273,45
20.602.0004.1014 - Recuperação das pastagens e melhoramento genético	5.539,79	5.318,93
20.661.0004.1015 - Incentivo a Agro-Industria	5.539,79	5.318,93
20.601.0004.1016 - Implantação de horta comunitária, Viveiro de Mudas	6.647,75	6.382,72
20.606.0211.1094 - Aquisição de equipamentos e maquinas para Patrulha Agricola	1.661,94	5.318,93
20.606.0211.1095 - Incentivo a Produção Agricola	5.539,79	5.318,93
22.662.0004.1114 - Aquisição de equipamentos moveis e utensilios p/Dep com e Ser	553,98	531,89
22.662.0004.2063 - Manutenção e encargos com departamento de Industria e Comercio	18.946,09	16.759,95
14.423.0003.1107 - Aquisição de Equ. moveis Utens. p/departamento Ass.Indigena	1.661,94	1.595,69
14.423.0003.2056 - Manutenção com dep. De Assuntos Indigenas	105.865,42	107.016,87
12.361.0042.1049 - Aquisição de	5.539,79	5.318,93

equipamentos Gab.Secr.Educação		
12.361.0042.2022 - Manutenção e encargos com Gab.Secr.Municipal de Educação	79.219,02	73.454,12
27.812.0007.1020 - Construção de Quadra Poliesportiva no Município	5.539,79	5.318,93
27.812.0007.1021 - Construção de Mini Estádio de Futebol	11.079,58	8.510,29
27.812.0007.1022 - Construção de Ginásio de Esporte	11.079,58	5.318,93
27.818.0007.1023 - Construção vestiários no campo de Futebol do Mun.	11.079,58	5.318,93
27.818.0007.1115 - Aquisição de equipamentos moveis e utensilios p/ departamento de Esporte Lazer	3.323,80	3.191,36
27.812.0007.2064 - Manutenção e Encargos com departamento Esporte e Lazer	96.946,35	108.931,68
12.365.0005.1018 - Cursos de capacitação para Prof.Ed. Infantil	4.431,83	4.255,14
12.365.0005.1019 - construçao de um Centro de Educação Infantil	6.093,77	5.850,82
12.365.0005.2013 - Manutenção e Encargos com Educação Infantil	43.764,35	24.488,35
12.306.0005.2059 - Manutenção Prog.Nac. Alimentação para creche-PNAC	4.985,81	4.787,04
12.361.0023.2020 - Manutenção de Merenda Escolar PNAE	42.656,40	37.232,51
12.306.0023.2021 - Manutenção do Prog.Nac.de Alimentacao Indigena-PNAI	12.741,52	8.510,29
12.361.0042.1050 - Curso de Capacitação p/Prof.do Ensino Fundamental	8.863,67	6.914,61
12.361.0042.1051 - Aquisição de Matérias Didático	11.079,58	10.637,86
12.361.0042.1052 - Construção e Cob.de quadra Poliesport.Patio da Escola	25.483,04	15.956,79
12.361.0042.1053 - Construção ampliação, reforma de Unidades Escolares	55.397,92	53.187,30
12.361.0042.1054 - Aquisição de	16.619,38	21.275,72

veiculos o motos para Secr.Educação		
12.361.0042.1055 - Aquisição de veiculos (ônibus,microônibus,Kombi,vans) para Secretaria de Educação.	55.397,92	42.5513,44
12.361.0042.1056 - Aquisição Comp para Implant Laboratório de Informática	27.698,96	24.551,44
12.361.0042.1057 - Const. Espaços fisicos para Biblioteca Escolares	16.619,38	10.637,86
12.361.0042.1058 - Aquisição de acervos bibliográficos p/Bibliotecas Esc	33.238,75	25.530,86
12.361.0042.1059 - Aquisição de Mobiliários para Biblioteca escolares	7.755,71	7.446,50
12.361.0042.1060 - Aquisição Eqto Material Permanentes p/as Escolas	11.079,58	10.637,86
12.361.0042.1061 - Aquisição de Instrumentos Musicais para Banda Municipal	16.619,38	15.956,79
12.361.0042.1062 - Aquisição de unidade móvel de Inclusão Digital	13.295,50	12.765,43
12.361.0042.1063 - Desenvolvimento manutenção da Educação de Jovens e Adultos	21.882,18	13.701,52
12.361.0042.1064 - Aquisição embarcações p/ Atendimento a Área Indigna	5.539,79	5.318,93
12.361.0042.1065 - Construção de Escola Indigna	11.079,58	18.084,36
12.361.0042.2023 - Manutenção do Prog. Dinheiro Direto na Escola PDDE	11.079,58	9.574,07
12.361.0042.2024 - Manutenção do Transporte Escolar	498.581,25	510.617,26
12.361.0042.2026 - Manutenção do Salário Educação	60.937,71	58.508,23
12.361.0042.2028 - Manutenção do Prog.Nac. de Tranp.Escolar PNATE	35.454,67	34.041,15
12.361.0042.2058 - Manutenção e Encargos com Dep. de Educação	916.403,31	1.021.766,41

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

12.361.0042.2060 - Manutenção e Encargos com o Magistério 60%	469.774,34	510.510,88
12.361.0042.2061 - Manutenção e Encargos com o Magistério 40%	267.017,96	304.774,68
12.361.0171.1088 - Construção da Biblioteca Municipal	5.539,79	5.318,93
12.361.0171.1089 - Aquisição de Acervos Bibliográficos p/ biblioteca munic.	5.539,79	5.318,93
12.361.0171.1090 - Aquisição de Eqt, Moveis e Utensílios para biblioteca	5.539,79	5.318,93
10.301.0075.1066 - Aquisição de Eqt.e Mat.permanente p/Gab Secr.	13.295,50	5.318,93
10.301.0075.2029 - Manutenção e Encargos com Gabinete do Secr.Saúde	71.463,31	61.008,12
10.301.0075.1031 - Construção do Aterro Sanitário	3.323,88	3.191,36
10.301.0075.1067 - Aquisição de Equipamento para o Fundo Mun.de Saúde	31.022,83	9.042,18
10.301.0075.1068 - Aquisição de Equipamento Laboratórios	1.107,96	2.659,46
10.301.0075.1069 - Aquisição de Equipamento Odontológicos	1.107,96	2.659,46
10.301.0075.1070 - Cosnt.e Aquis.de Eqt para Centro de Reabilitação	2.215,92	5.318,93
10.301.0075.1071 - Aquisição de Equipamentos Médicos/Hospitalares	11.079,58	8.510,29
10.301.0075.1072 - Aquisição de Equipamento para Informatização	1.107,96	5.318,93
10.301.0075.1073 - Construção Reforma e Amp.de Postos de Saúde Mun.	210.512,08	42.551,44
10.301.0075.1074 - Aquisição de Veículos e Ambulância	1.107,96	3.191,36
10.301.0075.1075 - Aquisição de unidade Móvel de Saúde	1.107,96	3.191,36
10.301.0075.1076 - Construção do Laboratório Municipal	1.107,96	3.191,36
10.301.0075.1077 - Cursos de Capacitação p/ Sev. desta Secretaria	5.539,79	5.318,93
10.301.0075.1087 - Construção de Kits Sanitários	7.755,71	7.446,50
10.301.0075.1120 - Construção e Amp.da Casa de Apoio dos Índios	11.079,58	10.637,86
10.301.0075.2030 - Manut. e Encargos com Fundo Municipal de Saúde	1.385.164,60	1.123.889,87
10.301.0075.2031 - Assistência a Saúde da População Indígena	755.627,59	778.393,46
10.301.0075.2032 - Manutenção do P.S.F (programa de Saúde da Família	67.585,46	166.523,99
10.301.0075.2033 - Manutenção do PACS Prog de Agente Comunitários de Saúde	11.079,58	11.472,93
10.301.0075.2034 - Manutenção do Programa PAB Piso de Atenção Básica	69.810,38	83.454,01
10.301.0075.2036 - Manutenção do Programa da Farmácia Básica	6.647,75	8.403,91
10.301.0075.2037 - Manutenção Programa de Incentivo ao Comb de Carências Nutr.	11.079,58	5.850,82
10.301.0075.2038 - Manutenção Prog de Epidemiologia e Controle Doenças	21.051,12	24.717,07
10.301.0075.2039 - Manutenção do Prog do FAE Fração de Assis Especializada	17.727,33	44.253,50
10.301.0075.2040 - Manutenção do Programa SIS - Pré-Natal	3.877,85	3.723,25

10.301.0075.2041 - Manutenção do Programa de Saúde Bucal	22.159,17	75.773,47
10.301.0075.2042 - Manutenção do Prog.Incentivo a Micro Regional II	20.608,03	74.358,64
10.301.0075.252 - Manutenção do consorcio intermunicipal de saúde	54.179,16	92.443,00
10.301.0075.2035 - manutenção e encargos do departamento de vigilância sanitária	14.403,46	13.829,22
08.244.0015.1044 - aquisição de equip. moveis e utensílios p/ gab. Ação social	3.323,88	3.191,36
08.244.0015.2016 - manutenção e encargos com gab. Séc. ação social	80.326,98	71.805,55
08.244.0015.1046 - Aquisição de Veículos (Ônibus, Microônibus, Vans, Moto)para Secretaria de Ação Social	5.539,79	5.318,93
08.244.0015.2017 - Manutenção e Encargos com fundo municipal de Assistência Social	190.901,22	185.269,93
08.244.0015.2057 - Manutenção e Encargos com PAIF	131.847,04	139.233,63
08.244.0015.2066 - Manutenção de Apoio a Portadores Deficientes APD	1.107,96	1.063,79
08.244.0015.2067 - Manutenção do Programa PETI	24.375,08	24.467,08
08.241.0085.1083 - Construção de um centro de convivência de Idosos	5.539,79	5.318,93
08.241.0085.2044 - Manutenção de Programas de Apoio a Pessoa Idosa Projeto API	4.099,45	3.936,01
08.243.0141.1084 - Atend.a Criança de 0 a 6 anos (Prog.creche Manut)	15.511,42	11.701,65
08.243.0141.1085 - Construção Amp.e reforma de Creche no Município	8.863,67	8.510,29
08.243.0141.1086 - construção centro de Múltiplo Uso	1.107,96	1.063,79
08.244.0015.1110 - Aquisição de Equipamento moveis e Utens p/ FMDCA-Cons Tut	553,98	531,89
08.243.0015.2018 - Manutenção e Encargos com o FMDCA-Cons.Tutelar	28.585,33	39.814,32
04.122.0003.1116 - Aquisição de Eqt moveis e Utens p/Secr Infra Estrut.	3.323,88	3.191,36
04.122.0003.2065 - Manutenção e Encargos com Gab. Secr.de Infra Estrutura	93.511,68	75.762,84
17.512.0080.1079 - Perfuração de Poços Semi Art.na Zona Rural e Urb.	3.877,85	2.127,57
17.512.0080.1080 - Ampliação do sistema da abastecimento de água	5.539,79	37.232,51
17.512.0080.1081 - Construção de estação de tratamento de água ETA	2.215,92	2.127,57
17.512.0080.1082 - Drenagem e canalização de água pluviais	5.539,79	5.318,79
17.512.0080.2043 - Manutenção e encargos com o DAE Dep.Água e Esgoto	156.166,73	127.345,82
17.512.0201.1093 - Construção de estação de tratamento de esgoto	5.539,79	5.318,93
04.122.0003.1118 - Aquisição de Eqt moveis e utensílios p/ Dep. de obras	11.079,58	8.510,29
04.122.0003.2019 - Manutenção e encargos com Dep. de obras e serviços	1.198.810,92	1.140.570,24
25.752.0009.1034 - Construção e melhoramento Rede Elétrica da Zona Rural	12.187,54	11.701,65
15.451.0011.1036 - Reforma e Ampliação praças jardins na Zona Urbana e Rural	11.079,58	10.637,86
15.451.0011.1037 - Urbanização de vias Publicas (arboviz,jardinagem)	25.483,04	13.829,22

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

15.451.0011.1038 - Pavimentação asfáltica, const. De guias de sarjetas	14.403,46	47.870,37
15.451.0011.1039 - Obras de infra estrutura na sede do município	5.539,79	5.318,93
15.451.0011.1040 - Implantação da sinalização de trânsito	5.539,79	5.318,93
15.451.0011.1041 - Construção de calcamento especial	5.539,79	5.318,93
15.451.0011.1042 - Ampliação barracão de oficina Secretaria Infra Estrutura	9.971,63	9.574,07
15.451.0011.1043 - construção de muro em volta do cemitério municipal	5.539,79	5.318,93
15.451.0011.1121 - Urbanização de Lagoa	11.079,58	10.637,80
26.782.0016.1047 - Aquisição de caminhões, máquinas e equipamentos Rodoviários	31.022,83	12.765,43
26.782.0016.1048 - Aquisição maquinário pesado locação com opção compras	17.173,35	9.042,18
16.482.0190.1091 - Aquisição de terreno para programa de moradia popular	11.079,58	7.978,39
16.482.0190.1092 - Construção de casas populares	11.079,58	7.978,18
26.782.0260.1097 - Abertura manutenção e cascalhamento das ruas e estradas	49.858,28	47.870,37
26.782.0260.1098 - construção e reforma de pontes	19.943,25	15.956,79
26.782.0260.1099 - Construção de drenagem, canalização e bueiros	3.323,88	3.191,36
18.543.0008.1026 - Reflorestamento áreas degradadas, margens Man Rec	5.539,79	5.318,93
15.695.0008.1027 - Construção de infra estrutura Turismo	5.539,79	5.318,93

15.695.0008.1028 - Construção centro de apoio para recepção Turistas	6.647,75	3.382,72
18.541.0008.1032 - Aquisição de áreas de floresta preservadas	5.539,79	5.318,93
04.695.0008.1033 - Implantação de agenda 21	5.539,79	5.318,93
23.695.0008.1105 - Aquisição de equipamentos moveis utensilios p/Gab.Secr.Turismo	3.323,88	3.191,36
15.695.0008.1108 - Construção de pórticos nas divisas do município	6.647,75	6.382,72
23.695.0008.1109 - Realização de eventos turisticos e comemorativos	5.539,79	5.318,93
23.695.0008.2055 - Manutenção e encargos com gabinetes secretaria de turismo	82.542,90	14.499,40
13.392.0007.1025 - Construção de um centro cultural	1.107,96	1.063,79
13.392.0007.2014 - Manutenção e encargos com departamento de cultura	90.298,60	82.283,84
12.361.0042.2025 - Manutenção e preservação da cultura Indígena	7.755,71	7.446,50
99.999.0999.9009 - Reserva de contingência	358.978,50	557.887,12

**CAPITULO - III**

**DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTARIAS**

**Artigo 5º** - O montante das despesas fixadas, acrescido da Reserva de Contingência, não será superior ao das receitas estimadas.

**Artigo 6º** - A Reserva de Contingência será a 5% (cinco por cento) do total da Receita Corrente Líquida (RCL) prevista e se destinará ao atendimento de riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como de suporte orçamentário às dotações que se fizerem insuficientes.

**Artigo 7º** - A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existente no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes, terão prioridade sobre as ações de expansão e realização de novas obras.

**Artigo 8º** - A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município terá preferência sobre novos projetos.

**Artigo 9º** - A Lei Orçamentária não consignará:

a) Dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do Artigo 167 da Constituição Federal;

b) Crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada;

c) A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização Legislativa;

d) A instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização Legislativa.

**Artigo 10º** - Os orçamentos dos Fundos Municipais, com exceção do FUNDEB, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, na forma do Artigo 107 da Lei Federal N.º 4.320, de 17/03/64.

**Artigo 11º** - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2009, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

**§ 1º** - O cronograma que trata este Artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

**§ 2º** - No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstas na lei orçamentária.

**Artigo 12º** - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classe menos favorecida, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objetos de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art.14 da LRF).

**Parágrafo Único** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante decreto do executivo, não se constituindo como renúncia de receita. (art. 14, § 2º, da LRF).

**Artigo 13º** - O Poder Executivo fica incumbido de instituir e utilizar todos os mecanismos legais a ele atribuídos para arrecadar todos os tributos e contribuições de sua competência.

**Parágrafo Único** - O Poder Executivo envidará ações no sentido de diminuir o volume da dívida tributária e não tributária do Município.

**Artigo 14º** - O Poder Executivo promoverá a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade e diminuir os seus custos.

**Artigo 15º** - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, bem como a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, somente poderá ser apreciado caso se revista de elevado alcance social e de interesse público justificado, devendo estar acompanhada de:

**I** - Estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;

**II** - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**III** - Medidas de compensação da renúncia por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuições.

**§ 1º** - As despesas de aperfeiçoamento de ação governamental ficam classificadas em 02 (dois) grupos:

- I** - O Grupo das Despesas Relevantes; e
- II** - O Grupo das Despesas Irrelevantes.

**§ 2º** - As despesas relevantes são aquelas que ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação.

**§ 3º** - As despesas irrelevantes são aquelas que não ultrapassam o limite máximo da dispensa de licitação.

**§ 4º** - Ocorrendo a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa relevante, será necessário apresentar o contido nos incisos I e II do presente Artigo.

**Artigo 16º** - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

**Artigo 17º** - Na fixação da despesa deverão constar os recursos seguintes e observando os seguintes limites, mínimos e máximos:

**I** - As despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no Artigo 212 da Constituição Federal e alterações efetuadas pela Emenda Constitucional 53 de 19 de dezembro 2006.

**II** - Recursos destinados à manutenção do FUNDEB (Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação);

**II-I** - Dos recursos referidos acima, serão destinados, obrigatoriamente, no mínimo 60% (sessenta por cento) para a remuneração dos profissionais da Educação Básica, em efetivo exercício.

**III** - As despesas com saúde serão fixadas de acordo com a legislação vigente, principalmente as constantes na emenda constitucional nº 29/2000

**IV** - As despesas com pessoal do Município, incluindo a remuneração dos servidores ativos, pensionistas, dos agentes políticos, bem como os encargos patronais, não poderão exceder a 60% (sessenta por cento), da receita corrente líquida, conforme Artigo 19, inciso III e 20, inciso III, da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/2000;

**IV-I** - Das despesas de que trata o item acima referido, não poderão exceder ao limite de 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo e de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo;

**V** - Prever recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus encargos;

**VI** - As despesas com contribuição ao PASEP (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público), não poderão ser inferiores a 1% das receitas correntes, mais (+) as transferências de capital, menos (-) a redução para o FUNDEB, conforme estabelece o Artigo 7º, combinado com o inciso III do Artigo 2º da Lei Federal N.º 9.715, de 25/11/98;

**VII** - Recursos destinados aos Fundos Municipais regularmente instituídos;

**VIII** - O Orçamento do Poder Legislativo Municipal não será superior a 8% (oito por cento) dos valores relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nos Artigos 153, 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme estabelece o Artigo 2º da Emenda Constitucional N.º 25, de 14/02/2000;

**Artigo 18º** - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

**Artigo 19º** - Constituem receitas do Município as provenientes de:

- I** - Tributos de sua competência;
- II** - Atividades econômicas que por conveniência vier a executar;
- III** - Transferências por força de mandamento constitucional ou voluntárias;

**IV** - Empréstimos e financiamentos, inclusive com vencimentos fora do exercício, vinculados à obras e serviços públicos, bem como aquisição de bens móveis e imóveis observadas as respectivas ordenações legais regulamentares da matéria.

**Artigo 20º** - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

**Artigo 21º** - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

**§ 1º** - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou de abertura de créditos adicionais suplementares, obedecerão ao princípio da iniciativa constante do Artigo 165 da Constituição Federal e somente poderão ser aprovados quando:

- I** - Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual vigente;
- II** - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de dotações, excluídos os que incidam sobre:
  - a) O pagamento de pessoal e seus encargos;
  - b) Amortização e serviço da dívida; e
  - c) A destinação ao atendimento de precatórios judiciais.

**§ 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa constante da Lei Orçamentária Anual, utilizando como recursos os constantes do Artigo 43 da Lei Federal N.º 4.320/64.

**Artigo 22º** - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

**Artigo 23º** - Até 30 de junho de 2008, o Poder Executivo, por meio de sua Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças competente, deverá fornecer a todos os Órgãos da Municipalidade (Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas e demais entidades da administração direta e indireta), inclusive a Câmara Municipal, as instruções técnicas, com a apresentação de formulários padronizados e parâmetros orçamentários, estabelecidos com base no potencial de arrecadação previsto para o Exercício de 2009.

**§ 1º** - Todos os Órgãos citados no caput, deverão formalizar os seus respectivos programas de trabalho de acordo com as normas contidas na Lei Federal N.º 4.320, de 17/03/64, na Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00 e adstritos aos parâmetros orçamentários fornecidos pelo Poder Executivo, através de sua Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças competente, e entregues à mesma até o dia 31 de agosto de 2008 para análise, compatibilização e consolidação do Orçamento Programa.

**§ 2º** - O Orçamento Programa será consolidado à preços de agosto de 2008, podendo ser atualizado e ajustado posteriormente, positiva ou negativamente, de acordo com o disposto neste artigo.

**§ 3º** - A Câmara Municipal encaminhará a sua Proposta Orçamentária para 2009, observadas as limitações contidas nesta Lei e as limitações da Emenda Constitucional N.º 25, de 14/02/00.

**Artigo 24º** - Além da observância das metas e prioridades autorizadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

**Artigo 25º** - As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2009, a serem observadas na elaboração e na Execução da Lei Orçamentária Anual de 2008 e seus créditos adicionais, serão as constantes do Plano Plurianual do Município para o período de 2006-2009, observados os objetivos de longo prazo, devendo priorizar, especialmente, as ações voltadas para o desenvolvimento econômico, o desenvolvimento urbano, o desenvolvimento administrativo e o desenvolvimento social.

**§ 1º** - As despesas com ações de expansão corresponderão às prioridades especificadas e à disponibilidade de recursos.

**§ 2º** - A existência de metas ou prioridades não implica na obrigatoriedade de sua inclusão na programação da proposta orçamentária anual.

**Artigo 26º** - Na Lei Orçamentária, a discriminação das despesas será efetuada por órgão e unidade orçamentária, de acordo com a classificação funcional programática (função e sub-função), desdobrada por categorias econômicas e elementos de despesa, observado o seguinte agrupamento:

DESPESAS CORRENTES  
Despesa de Custeio  
Transferências Correntes  
DESPESAS DE CAPITAL  
Investimentos  
Inversões Financeiras  
Transferências de Capital

**§ 1º** - A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

**I** - Da Receita, que obedecerá o disposto no Artigo 2º, § 1º da Lei Federal N.º 4.320, de 17/03/64;

**II** - Da Natureza da Despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;

**III** - Do Programa de Trabalho por Órgãos e Unidades Orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática (função e sub-função);

**IV** - Outros Anexos previstos em Lei, relativos à consolidação dos já mencionados anteriormente.

**Artigo 27º** - As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alterações à Proposta Orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos à Créditos Adicionais a que se refere o Artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da Lei Orçamentária.

**Artigo 28º** - São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária que:

**I** - Não sejam compatíveis com esta Lei;

**II** - Não indiquem os recursos necessários, em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas àquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida.

**Artigo 29º** - É vedada a inclusão no Orçamento Programa, bem como em suas alterações, de dotação à título de auxílio ou subvenção social a:

**I** - Clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

**II** - Entidades públicas federais e estaduais, salvo se decorrentes de convênios ou termos de ajuste de interesse comum de tais esferas de governo e o Município;

**III** - Entidades privadas, excetuadas as associações comunitárias no concernente à obras e serviços de interesse da comunidade e aquelas entidades a que se refere o Artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, desde que registradas no Conselho Nacional de Serviço Social.

**Artigo 30º** - Se o Autógrafo da Lei Orçamentária para o exercício de 2009, não for votado, aprovado pelo Legislativo e sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2008, fica este autorizado a executar a programação constante do projeto de lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

**I** - No montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

**II** - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas;

**III** - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada na forma do que dispõem o "caput" e o § 1º e 2º deste artigo.

**Artigo 31º** - Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre as receitas e as despesas que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

**Artigo 32º** - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

**I** - A obrigações Constitucionais e legais do Município;

**II** - Ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamento de débitos;

**III** - A despesas fixas com pessoal e encargos sociais, enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal, constante do Artigo 20 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00;

**IV** - Despesas vinculadas a uma determinada fonte de recursos, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

**Artigo 33º** - Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicado ao Município para as despesas com pessoal, serão aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações do § único, inciso I a V do Artigo 22 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00.

**Artigo 34º** - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas, para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados na seguinte ordem:

**I** - Novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

**II** - Investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específicas, cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

**III** - Despesas de manutenção de atividades não essenciais, desenvolvidas com recursos ordinários;

**IV** - Outras despesas, a critério do Executivo Municipal, até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

**Artigo 35º** - Até o final dos meses de maio, setembro e janeiro, conforme datas a serem estabelecidas através de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre.

**Artigo 36º** - No decorrer do exercício o Executivo Municipal fará publicar no mural da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Associações e Órgãos de Imprensa local ou de circulação regional e "home page", até 30 ( trinta ) dias após o encerramento de cada Bimestre, o Relatório a que se refere o § 3º do Artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes do previsto no Artigo 52 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00, respeitando os padrões estabelecidos no § 4º do Artigo 55 da mesma Lei e da Instrução Normativa N.º 002/2000 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**Artigo 37º** - O Relatório de Gestão Fiscal, obedecendo os preceitos do Artigo 54 e do Artigo 55 e da alínea b, inciso II do Artigo 63, todos da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00, serão divulgados até trinta dias após o encerramento do quadrimestre.

**Artigo 38º** - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2009, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar 101/00 (LRF). (art.169, § 1º, II da Constituição Federal).

**§ 1º** - Fica o executivo e o Legislativo Municipal, por ato próprio, autorizados a conceder o dissídio coletivo no exercício de 2009, sendo que o índice a ser utilizado como base será o INPC, acumulado dos últimos 12 (doze) meses, apurado na data da concessão.

**§ 2º** - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento para 2009.

**Artigo 39º** - Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, passam a integrar a dívida consolidada do Município.

**Artigo 40º** - O Município manterá o pagamento de horas extras aos servidores, de acordo com as normas especificadas do Estatuto do Servidor Público.

**Parágrafo único** - Na hipótese de ser atingindo o limite prudencial de que trata o Artigo 22 da Lei Complementar nº. 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do executivo.

**Artigo 41º** - As desapropriações de imóveis urbanos, somente poderão ser feitas com prévia e justa indenização em dinheiro ou prévio depósito judicial do valor da indenização, ou será considerado nulo de pleno direito.

**Artigo 42º** - Os instrumentos de Transparência da Gestão Fiscal são os seguintes: Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, as Prestações de Contas com seus Pareceres Prévios, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal.

**Artigo 43º** - A Transparência na Gestão Fiscal será assegurada também mediante incentivo à participação popular e à realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

**Artigo 44º** - As contas apresentadas pelo Prefeito ficarão disponíveis, durante todo o exercício, na Câmara de Vereadores e no órgão técnico

responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

**Artigo 45º** - Os instrumentos de Transparência na Gestão Fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acessos públicos.

**Artigo 46º** - O Município fica autorizado a buscar, junto à União e ao Estado, assistência técnica e cooperação financeira para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

**Artigo 47º** - A assistência técnica consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, dos instrumentos de Transparência na Gestão Fiscal.

**Artigo 48º** - A cooperação financeira compreenderá a doação de bens e valores, o financiamento por intermédio das Instituições Financeiras Federais e o repasse de recursos oriundos de operações externas.

**Artigo 49º** - Para fins do disposto da alínea "e", inciso I do Artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, o Executivo efetuará o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

**§ 1º** - O Executivo levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

**I** - O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando se referirem a execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto no Artigo 43, IV da Lei Federal 8.666/93.

**II** - Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

**III** - Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.

**IV** - Que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

**§ 2º** - O acompanhamento e controle que trata este Artigo serão efetivados através das Secretarias Municipais de Planejamento, Orçamento e Gestão, e de Finanças.

**§ 3º** - Os relatórios e demonstrativos produzidos serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento da população em geral e instituições organizadas da sociedade.

**Artigo 50º** - Na realização de programa de competência do Município, adotar-se-á a estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos desde que autorizado em Lei Municipal e sejam firmados convênios, ajustes e outros congêneres, pelos quais fiquem claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

**§ 1º** - No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

**§ 2º** - A regra de que trata o *caput* deste Artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro município.

**§ 3º** - As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que

compõe a lei orçamentária, ficam condicionados às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

**Artigo 51º** - As despesas de publicidade da Administração Municipal deverão ser objeto de dotação orçamentária específica com denominação publicidade oficial, entendida como tal as ações relativas à divulgação dos trabalhos do Órgão.

**§ 1º** - As despesas referentes à publicação de Leis, Decretos, Portarias, Licitações, Contratos, Atos, Convênios, Prestações de Contas e Congêneres, classificar-se-ão na atividade de funcionamento normal da administração.

**Artigo 52º** - O Executivo Municipal enviará a Câmara Municipal até o dia 31 de Agosto de 2008, o Projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2009.

**Artigo 53º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o alterado na Lei 210/2005.

Gaúcha do Norte - MT, 18 de Julho de 2008.

**EDSON HAROLD WEGNER**  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Juína**

**Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais**  
**2º Quadrimestre de 2008**

**1. INTRODUÇÃO**

Em cumprimento a exigência do cumpre o disposto no Art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a conhecida "Lei de Responsabilidade Fiscal" ou LRF, a administração municipal se faz presente para avaliar e demonstrar para a sociedade juinense o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o corrente exercício através da LDO 2008.

As metas fiscais que a LRF exige são aquelas "relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública" (Art.4º, § 1º).

ESPECIFICAÇÃO	2º. QUADRIMESTRE DE 2008		
	METAS FISCAIS 2008	REALIZADO	% REALIZADO
Receita Total	56.791.700	35.075.645	61,76%
Receitas Primárias (I)	55.343.080	34.374.092	62,11%
Despesa Total	56.791.700	31.757.437	55,92%
Despesas Primárias (II)	55.939.700	31.072.775	55,55%
Resultado Primário (I - II)	(596.620)	3.301.317	-553,34%
Resultado Nominal	(420.000)	(794.185)	189,09%
Dívida Pública Consolidada	13.486.000	12.766.937	94,67%

Notas:

1.Receitas Financeiras/Alienação de Bens	698.620	701.552
2.Receitas de Op. de Crédito	750.000	-
3.Juros e Amortização da Dívida	852.000	684.662
4. Exceto DAES		

As metas fiscais estabelecidas na LDO 2008, para receita e a despesa, para os resultados primário e nominal, bem como para o montante da dívida estão demonstradas no quadro a seguir.

**2. RECEITAS**

As Receitas do Município se classificam em 2 grandes grupos:

- 1) **Receitas Correntes** que decorrem dos recursos arrecadados pelo Município, através de impostos, taxas e contribuições, e pelas transferências constitucionais e legais, destacando-se a participação na receita da União e do Estado de Mato Grosso, bem como, as Transferências recebidas para o FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do

Ensino da Educação Básica e de Valorização do Magistério e os recursos destinados ao SUS. Os itens mais significativos neste item são: as Receitas Tributárias e as Transferências Correntes.

- 2) **Receitas de Capital**, que resultam da Alienação de Bens, das Operações de crédito e de Transferências da União ou do Estado mediante convênios para a realização de obras.

- 3) **Receita Primária** é apurada excluindo-se da Receita Total as Receitas Financeiras, Operação de Crédito e Alienação de Bens.

RECEITAS FISCAIS	2º. QUADRIMESTRE 2008		Índice de Realização %
	META ANUAL	REALIZADO	
RECEITAS CORRENTES	41.145.680	27.659.850	67,22%
(-) Receitas Financeiras	(594.800)	(467.397)	78,58%
RECEITAS FISCAIS CORRENTES	40.550.880	27.192.454	67,06%
RECEITAS DE CAPITAL	15.103.820	6.972.718	46,17%
(-) Alienação de Bens/Op Crédito	(853.820)	(234.156)	27,42%
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL	14.250.000	6.738.562	47,29%
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	542.200	443.076	81,72%
<b>1. RECEITA PRIMÁRIA</b>	<b>55.343.080</b>	<b>34.374.092</b>	<b>62,11%</b>

Observa-se que a receita primária foi realizada em R\$ 34.374.092,00, e atingiu o índice de realização de 62,11% da meta estabelecida para o exercício.

No grupo Receitas Correntes destacam-se as Receitas Tributárias e as Transferências Correntes. Apresentaremos a seguir o desempenho dessas receitas:

**2.1 Receitas Tributárias**

As Receitas Tributárias, nas quais se classificam os impostos e as taxas municipais (o IPTU, o ISS e o Alvará), apresentaram o seguinte desempenho:

RECEITAS TRIBUTÁRIAS	ORÇAMENTO 2008	RECEITAS REALIZADAS	
		JAN A AGO/2008	% REALIZADO
IPTU	824.800	686.505	83,23%
IRRF	619.600	7.889.420	62,27%
ITBI	388.700	307.035	78,99%
ISS	1.201.900	882.526	73,43%
Taxas	127.900	348.669	272,61%
Outras Receitas Tributárias	-	-	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>3.162.900</b>	<b>2.610.580</b>	<b>82,54%</b>

Verifica-se que foram realizados 82,54% da meta fixada para o exercício. Merece destaque o desempenho das TAXAS que superou em 272,61% da meta estabelecida, assim como o IPTU com uma realização de 83,23%.

**2.2 Transferências Correntes**

As Transferências Correntes é o mais importante grupo de receitas do Município. O seu desempenho pode ser observado na tabela abaixo.

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	ORÇAMENTO 2008	RECEITAS REALIZADAS	
		JAN A AGO/2008	% REALIZADO
FPM	9.818.800	7.111.539	72,43%
ICMS	10.406.200	7.889.420	75,81%
IPVA	1.062.900	1.147.425	107,95%
FUNDEB	5.192.100	3.487.976	67,18%
Transferencia de Recursos do SUS - União	3.926.500	2.591.712	66,01%
Transferencia de Convênios - União	483.200	351.538	72,75%
Transferencia de Recursos do SUS - Estado	1.097.400	1.002.201	91,33%
Transferencia de Convênios - Estado	1.065.000	333.615	31,33%
Outras Transferencias Correntes	2.233.800	839.884	37,60%
<b>TOTAL</b>	<b>35.285.900</b>	<b>24.755.310</b>	<b>70,16%</b>

Nota-se que a arrecadação atingiu o total de R\$ 24.755.310,00 que em relação à meta fixada de R\$ 35.285.900,00, foi realizado 70,16%. É um bom resultado porque superou os 2/3, ou ainda 66,66% da meta anual, considerando-se que o ingresso ocorre de modo linear ao longo dos meses, até agosto/2008.

**2.3 Transferências de Capital**

O desempenho das Transferências de Capital, que se referem às receitas de convênios da União e do Estado destinados a obras no Município, está demonstrado na tabela abaixo:

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	ORÇAMENTO 2008	RECEITAS REALIZADAS	
		JAN A AGO/2008	%
Convênios da União - Saúde e Saneamento	1.250.000	-	0,00%
Convênios da União - Educação	750.000	1.025.650	136,75%
Convênios da União - Infra-Estrutura	9.300.000	4.051.499	43,56%
Outras transferências Convênios da União	1.100.000	600.000	54,55%
Convênios do Estado - Saúde	-	-	0,00%
Convênios do Estado - Educação	1.500.000	1.061.414	70,76%
Convênios do Estado - Infra-estrutura	-	-	0,00%
Outras transferências Convênios do Estado	350.000	-	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>14.250.000</b>	<b>6.738.562</b>	<b>47,29%</b>

Constata-se que foi realizado R\$ 6.738.562,00 perfazendo 47,29% da meta fixada para o exercício que é de R\$ 14.250.000,00. O resultado somente não foi melhor, devido a frustração do ingresso da receita de Convênios - Saúde e Saneamento.

**3. DESPESAS**

O cumprimento da meta fiscal da **Despesa Primária** é obtido excluindo-se do total das Despesas a Amortização e os Juros e Encargos da Dívida que está demonstrado na tabela abaixo:

Verifica-se que da meta anual de R\$ 55.939.700,00 foram realizados R\$ 31.072.775,00 com um índice de realização de 55,55%.

DESPESAS FISCAIS	2º. QUADRIMESTRE 2008		Índice de Realização %
	META ANUAL	REALIZADO	
DESPESAS TOTAIS*	54.756.500	31.332.388	57,22%
(-) Juros e Encargos da Dívida	-	-	0,00%
(-) Amortização da Dívida	(852.000)	(684.662)	80,36%
CÂMARA MUNICIPAL	1.493.000	-	0,00%
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	542.200	425.049	78,39%
<b>2. DESPESA PRIMÁRIA</b>	<b>55.939.700</b>	<b>31.072.775</b>	<b>55,55%</b>

\* Despesa Liquidada

**4. RESULTADOS**

Demonstraremos a seguir o cumprimento das metas para os Resultados Primário e Nominal que correspondem à economia que o Município faz para pagar a sua dívida.

**4.1 RESULTADO PRIMÁRIO**

A tabela abaixo evidencia o cumprimento da meta do Resultado Primário.

A meta para o **Resultado Primário** que era de um déficit de R\$ 596.620,00 foi largamente superada, tendo sido obtido um **Superávit Primário** de R\$ 3.301.317,00, ou seja, 653,34% superior a meta fixada.

RESULTADO PRIMÁRIO			
ESPECIFICAÇÃO	2º. QUADRIMESTRE 2008		Índice de Realização %
	META ANUAL	REALIZADO	
1. RECEITA PRIMARIA	55.343.080	34.374.092	62,11%
2. DESPESA PRIMARIA	55.939.700	31.072.775	55,55%
3. RESULTADO PRIMARIO (1. - 2.)	(596.620)	3.301.317	653,34%

**4.2 RESULTADO NOMINAL**

No mesmo período, o **Resultado Nominal**, que resulta da diferença entre o saldo da Dívida Consolidada em 31/12/2007 e em 31/08/2008, foi calculado da forma que se demonstra abaixo:

RESULTADO NOMINAL		
ESPECIFICAÇÃO	SALDOS	
	31/12/2007	31/08/2008
DÍVIDA CONSOLIDADA	13.561.122	12.766.937
DEDUÇÕES		
Ativo Disponível	4.437.120	9.181.897
Restos a Pagar Processados	2.036.121	3.322.215
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	11.160.124	6.907.255
RESULTADO NOMINAL - META	(420.000)	(794.185)

Dados preliminares sujeitos a alterações

O resultado nominal indica que foi amortizado da dívida fundada o montante de R\$ 794.185,00 estando consistente com a meta anual de R\$ 420.000,00. Em decorrência, o montante da dívida que era de R\$ 13.561.122,00 passou a ser de R\$ 12.766.937,00.

**5. LIMITES DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DAS DESPESAS DE PESSOAL**

A tabela abaixo evidencia o cumprimento dos limites da dívida consolidada.

ESPECIFICAÇÃO	POSIÇÃO 31.08.2008
RECEITAS CORRENTES	30.158.915
(-) Retenção para o FUNDEB	(2.942.107)
(-) Contribuição de Previdência	(443.076)
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	26.773.732
DÍVIDA CONSOLIDADA	12.766.937
Dívida por Contratos	351.874
Dívida Previdenciária	12.415.063
PERCENTUAL SOBRE A RCL	47,68%
LIMITE MÁXIMO DA LRF	120,00%

Dados preliminares sujeitos a alterações

Nota-se que o montante da dívida consolidada compromete 47,68% da Receita Corrente Líquida do quadrimestre, estando abaixo do limite máximo que é de 120%.

Os limites para as Despesas de Pessoal e Encargos está demonstrado na tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	PART. %
RECEITAS CORRENTES	30.158.915	100,0%
(-) Retenção para o FUNDEB	(2.942.107)	-9,8%
(-) Contribuição de Previdência	(443.076)	-1,5%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	26.773.732	88,8%

DESPESA DE PESSOAL *	LIMITES	REALIZADO	%
Poder Legislativo	6,00%	532.330	1,99%
Poder Executivo*	54,00%	11.763.352	43,94%
TOTAL DA DESPESA	60,00%	12.295.682	45,92%

\* Inclusive Remuneração Serviços P. Física

483.005

Constata-se que a Câmara Municipal comprometeu 1,99% da Receita Corrente Líquida com Pessoal e Encargos, estando dentro do limite máximo de 6%. A Prefeitura, por sua vez, comprometeu 43,94% da Receita Corrente Líquida, tendo, também, cumprido com a norma vigente.

**6. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Os resultados alcançados demonstram o fiel cumprimento de todas as metas e princípios de gestão fiscal responsável prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal e a manutenção do equilíbrio fiscal do Município.

Respeitosamente.

Juina, MT., 29 de Setembro de 2008.

HILTON CAMPOS  
Prefeito Municipal

ANDRÉ FELLIPPE ARRUDA SALLES  
Secretário de Planejamento

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato nº:** 264/2008

**Contratado:** CONSTRUTORA ZANIN LTDA

**Valor:** R\$ 19.159,00 (Dezenove mil cento e cinquenta e nove reais).

**Vigência:** 23/10/2008 à 23/11/2008

**Dotação:** 05.01.10091009.4490.51.00 – Secretaria Municipal de Saúde  
 **Objeto:** EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO NO LABORATÓRIO MUNICIPAL, CONFORME PLANILHA E PROJETO EM ANEXO, PROGRAMA PAM 2008 – PLANO DE AÇÕES E METAS DST/AIDS. = CARTA CONVITE 136-2008 =

HILTON DE CAMPOS

Prefeito Municipal de Juina

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato nº:** 265/2008

**Contratado:** C. S. I. – CONSTRUTORA CONSULT. E INFORMÁTICA LTDA

**Valor:** R\$ 22.600,00 (Vinte e dois mil e seiscentos reais).

**Vigência:** 31/10/2008 à 15/11/2008

**Dotação:** 03.02.20072007.3390.35.00 – Secretaria Municipal de Finanças e Administração

09.01.10071007.4490.51.00 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura

09.01.20382038.3390.39.00 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura

**Objeto:** SERVIÇO DE CONSULTORIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E SINFRA, R\$ 2.600,00

2) SERVIÇO DE REVISÃO DE PROJETO PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA BL 01 P/ 01A R\$ 2.000,00

3) SERVIÇO DE REVISÃO DE PROJETO PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA BL 01 P/01B R\$ 2.000,00

4) SERVIÇO DE REVISÃO DE PROJETO PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA BL 01 P/01C R\$ 2.000,00

5) SERVIÇO DE REVISÃO DE PROJETO PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA BL 01 P/01D R\$ 2.000,00

6) SERV. DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ÁGUAS PLUVIAIS RUA COMETA R\$ 4.000,00

7) SERV. DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ÁGUAS PLUVIAIS RUA MEDIANEIRA R\$ 4.000,00

8) SERV. DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ÁGUAS PLUVIAIS NAAV. J. CAMPOS R\$ 4.000,00

= CARTA CONVITE 137-2008 =

HILTON DE CAMPOS

Prefeito Municipal de Juina

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato nº:** 266/2008

**Contratado:** NEURACI PAULA HERESTECH

**Valor:** R\$ 1.260,00 (Um mil duzentos e sessenta reais).

**Vigência:** 03/11/2008 à 31/12/2008

**Dotação:** 06.01.20172017.3390.36.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social

**Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO RECADASTRAMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, NESTE MUNICÍPIO, SENDO 40 HORAS SEMANAIS NO PERÍODO DE 03 DE NOVEMBRO DE 2008 À 31 DE DEZEMBRO DE 2008. .... PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA .....

HILTON DE CAMPOS

Prefeito Municipal de Juina



**PORTARIA Nº 368 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2008.**

**NOMEIA CANDIDATA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, tendo em vista o resultado do Concurso Público desta municipalidade, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2007 e o disposto do artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura estabelecido no Edital 001/2007;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio de Decreto Nº 1897/2008 do Executivo Municipal;

Considerando a existência de vagas no quadro da Prefeitura Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Decreto de Convocação de candidatos nº 1968/2008 e,

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, baixa a seguinte:

**PORTARIA**

Artigo 1º Fica nomeada em caráter efetivo, a servidora **ROSIMEIRE SOARES DA SILVA**, para exercer as atribuições do cargo de **MERENDEIRA**, conforme Estatuto dos Servidores Públicos Municipais LC 010/99 e resultado final de Concurso Público.

Artigo 2º Será considerada desistente a servidora ora nomeada se não comparecer no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta portaria, para tomar posse no cargo, salvo justificativa, amparada pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, 06 de novembro de 2008.

**LUIZ EMANOEL VASCONCELOS GODOY**  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Rondolândia**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

**PORTARIA Nº 01.166/GP/PMR/08.**

**DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008.**

**PODER EXECUTIVO**

**ADRIANO BENEDITO GONÇALVES**, Diretor de Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições delegadas conferidas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal através do Decreto Nº 138/GAB/PMR/2007, e,

Considerando as orientações provenientes do TCE/MT aos Gestores Municipais no tocante à transição municipal, respectivamente relacionado aos atos e rotinas de pessoal;

Considerando as convocações dos candidatos aprovados nos concursos públicos de provas e de provas de títulos nº 001/2007 e 001/2008 para posses nos respectivos cargos em que foram aprovados;

Considerando a necessidade de se promover às acomodações destes concursados aprovados e convocados e dos demais por si convocar, garantindo-lhes o efetivo exercício das funções decorrentes das respectivas investiduras nos cargos;

Considerando, por fim, a necessidade de redução das despesas de pessoal do quadro comissionado e gratificado ainda neste final de mandato, objetivando garantir a reposição das perdas e concessão dos reajustes salariais autorizados em lei para os servidores públicos municipais concursados.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **Exonerar** os ocupantes dos **Cargos de Direção Superior (CDS)**,

grafados em lei como de livre nomeação e exoneração, abaixo relacionados:

Nome do Servidor	Cargo Ocupado	Símbolo do CDS
FABIANO SANTOS GOLTARA	ASSESSOR NIVEL V CDS - 3 B	CDS-3 B
AGNALDO ZAWANDU ZORO	APOIO ADM. EDUC. INDIGENA CDS- 3 C	CDS-3 C
ALEXANDRE KAP KALAP ZORO	APOIO ADM. EDUC. INDIGENA CDS- 3C	CDS- 3C
ALFREDO SEP KIAT ZORO	APOIO ADM. EDUC. INDIGENA CDS- 3C	CDS-3C
AMIM CINTA LARGA	APOIO ADM. EDUC. INDIGENA CDS- 3C	CDS-3C
ANDRE LUIZ AMARAL ALMEIDA	APOIO ADM. EDUC. INDIGENA CDS 3C	CDS-3C
ARLINDO PUSANXIBA ZORO	APOIO ADM. EDUC. INDIGENA CDS- 3C	CDS-3C
ASSIS YASSANI CHEREBOMBAL	APOIO ADM. EDUC. INDIGENA CDS- 3C	CDS-3C
BIANCA ZORO	APOIO ADM. EDUC. INDIGENA CDS 3C	CDS-3C
CARINA XINEPUSAGA ZORO	APOIO ADM. EDUC. INDIGENA CDS- 3C	CDS-3C
CARLOS SAMBI PUJ ZORO	MONITOR BILINGUE CDS-3	CDS-3
CARLOS XIPIPA ZORO	APOIO ADM. EDUC. INDIGENA CDS- 3C	CDS-3C
CELSO XAJYP ZORO	PROFESSOR BILINGUE CDS- 3-A	CDS-3-A
CESAR AWOP ZORO	APOIO ADM. EDUC. INDIGENA CDS- 3C	CDS-3C
CHIQUITA ATABALEM CINTA LA	APOIO ADM. EDUC. INDIGENA CDS- 3C	CDS-3C
CRISTIANE AMBE GAVIAO	APOIO ADM. EDUC. INDIGENA CDS- 3C	CDS-3C
DAVI PUSANZAP ZORO	MONITOR BILINGUE CDS-3	CDS-3
DIEGO APOLAG ZORO	MONITOR BILINGUE CDS-3	CDS-3
EDILSON VARANTAN ZORO	APOIO ADM. EDUC. INDIGENA CDS- 3C	CDS-3C

EDMILSON ITERANDU ZORO	PROFESSOR BILINGUE CDS 3-A	CDS 3-A
FABIO XIXUANDU ZORO	APOIO ADM. EDUC. INDIGENA CDS- 3C	CDS-3C
FATIMA PYGSALAP ZORO	APOIO ADM. EDUC. INDIGENA CDS- 3C	CDS-3C
FERNANDO BERURANDU ZORO	APOIO ADM. EDUC. INDIGENA CDS- 3C	CDS-3C
FERNANDO XINEPUKUIKAP ZORO	PROFESSOR II BILINGUE CDS-14	CDS-14
FRANCISCA PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR BILINGUE CDS-3-A	CDS-3-A
FRANCISCO EMBUSA ZORO	PROFESSOR BILINGUE CDS-3-A	CDS-3-A
FRANCISCO INKA AT ZORO	MONITOR BILINGUE CDS-3	CDS-3
FRANCISCO MATIRIO ZORO	APOIO ADM. EDUC. INDIGENA CDS- 3C	CDS-3C
FRANCISCO TARCISIO LISBOA	PROFESSOR II BILINGUE CDS- 14	CDS-14
GERALDO ZORO	APOIO ADM. EDUC. INDIGENA CDS- 3C	CDS-3C
GISELE XIANAN ZORO	APOIO ADM. EDUC. INDIGENA CDS- 3C	CDS-3C
HUGO CINTA LARGA	APOIO ADM. EDUC. INDIGENA CDS- 3C	CDS-3C
IRAJA BECORO ZORO	MONITOR BILINGUE CDS-3-A	CDS-3-A
ISAC KIMKIM ZORO	APOIO ADM. EDUC. INDIGENA CDS- 3C	CDS-3C
ITALLO AMARAL	PROFESSOR II BILINGUE CDS- 14	CDS-14
JAIR ZORO	PROFESSOR BILINGUE CDS- 3-A	CDS-3-A
JOAO GONÇALVES DA SILVA	PROFESSOR BILINGUE CDS- 3-A	CDS-3-A
JOAREZ PABEABA ZORO	APOIO ADM. EDUC. INDIGENA CDS- 3C	CDS-3C
JOSE MARIA COLOMBO DA SILVA	APOIO ADM. EDUC. INDIGENA CDS- 3C	CDS-3C
JOSE THIWET SEW ZORO	MONITOR BILINGUE CDS 3	CDS-3
KHALIL ISIDRO LEAL	PROFESSOR BILINGUE CDS-3-A	CDS- 3-A
LUANA ZORO	APOIO ADM. EDUC. INDIGENA CDS- 3C	CDS-3C
LUCIANE XIPESYLIP ZORO	APOIO ADM. EDUC. INDIGENA CDS- 3C	CDS-3C
LUIZ KUNHAOP ZORO	APOIO ADM. EDUC. INDIGENA CDS- 3C	CDS-3C
MANOEL TOATHORE ZORO	APOIO ADM. EDUC. INDIGENA CDS- 3C	CDS-3C
MARCELO ADOABA ZORO	APOIO ADM. EDUC. INDIGENA CDS- 3C	CDS-3C
MARCELO DA SILVA ZORO	PROFESSOR BILINGUE CDS-3-A	CDS-3-A
MARCELO XAPA BEANZAP ZORO	PROFESSOR BILINGUE CDS-3-A	CDS-3-A
MARCIA XINAHU ZORO	APOIO ADM. EDUC. INDIGENA CDS- 3C	CDS-3C
MARCIO KAJAZAP ZORO	APOIO ADM. EDUC. INDIGENA CDS- 3C	CDS-3C
MARCOS BEA ZORO	MONITOR BILINGUE CDS-3	CDS-3
MARCOS TAPAGXIG ZORO	APOIO ADM. EDUC. INDIGENA CDS- 3C	CDS-3C
MARGARIDA XIBUXUT ZORO	APOIO ADM. EDUC. INDIGENA CDS- 3C	CDS-3C
MARIA DE LOURDES LOPES DE MEL	PROFESSOR BILINGUE CDS- 3-A	CDS-3-A
MARIA KAXIG ZORO	APOIO ADM. EDUC. INDIGENA CDS- 3C	CDS-3C
MARIANA UNDIKALIXIG ZORO	APOIO ADM. EDUC. INDIGENA CDS- 3C	CDS-3C
MARILZA KUMPUXUT ZORO	APOIO ADM. EDUC. INDIGENA CDS- 3C	CDS-3C
MARISA BABA ZORO	APOIO ADM. EDUC. INDIGENA CDS- 3C	CDS-3C
MERCEDES KAWAWUP ZORO	APOIO ADM. EDUC. INDIGENA CDS- 3C	CDS-3C

MICHEL PLATINI VIEIRA GERMANO	PROFESSOR BILINGUE CDS-3-A	CDS-3-A
MIGUEL ZAN ZORO	APOIO ADM. EDUC. INDIGENA CDS- 3C	CDS-3C
MILTON GOPAN ZORO	MONITOR BILINGUE CDS-3	CDS-3
NATAL ZARANDY ZORO	APOIO ADM. EDUC. INDIGENA CDS- 3C	CDS-3C
RAIMUNDO BETABI ZORO	MONITOR BILINGUE CDS-3	CDS-3
REGINA SAMBIAR GAVIAO	APOIO ADM. EDUC. INDIGENA CDS- 3C	CDS-3C
ROBSON MIGUEL DA SILVA	PROFESSOR BILINGUE CDS-3-A	CDS-3-A
ROSA KAP TABAJ ZORO	PROFESSOR BILINGUE CDS-3-A	CDS-3-A
ROSA XIJEJA ZORO	APOIO ADM. EDUC. INDIGENA CDS- 3C	CDS-3C
ROSA XINEPUAKIA ZORO	APOIO ADM. EDUC. INDIGENA CDS- 3C	CDS-3C
ROSIMAR BRAGA PEREIRA	PROFESSOR BILINGUE CDS-3-A	CDS-3-A
RUTE XISANJUT ZORO	APOIO ADM. EDUC. INDIGENA CDS- 3C	CDS-3C
SAMUEL JUNIO DA SILVA ZORO	PROFESSOR BILINGUE CDS-3-A	CDS-3-A
SANDRA AWET ZORO	APOIO ADM. EDUC. INDIGENA CDS- 3C	CDS-3C
SARA KALIWIT	APOIO ADM. EDUC. INDIGENA CDS- 3C	CDS-3C
SEWATU CINTA LARGA	APOIO ADM. EDUC. INDIGENA CDS- 3C	CDS-3C
SIMONE APARECIDA GUIMARAES	PROFESSOR BILINGUE CDS-3-A	CDS-3-A
SIRLENE EDAN ZORO	APOIO ADM. EDUC. INDIGENA CDS- 3C	CDS-3C
SIRLENE PULUWAN ZORO	APOIO ADM. EDUC. INDIGENA CDS- 3C	CDS-3C
SONIA ZAT SABEA ZORO	APOIO ADM. EDUC. INDIGENA CDS- 3C	CDS-3C
TIAGO KAPAWANDU ZORO	APOIO ADM. EDUC. INDIGENA CDS- 3C	CDS-3C
VALDEMAR TAGABA ZORO	APOIO ADM. EDUC. INDIGENA CDS- 3C	CDS-3C
VALMIR XISAMUJAMBA ZORO	MONITOR BILINGUE CDS-3	CDS-3
XENA TAPEANZAP ZORO	APOIO ADM. EDUC. INDIGENA CDS- 3C	CDS-3C

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Novembro de 2008.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

**ADRIANO BENEDITO GONÇALVES**  
Diretor de Departamento de Recursos Humanos  
Deert. Nº. 138/GAB/PMR/07.

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 273/GAB/PMR/2008**

**DE 13 DE NOVEMBRO DE 2008.**

**PODER EXECUTIVO**

*Concede reposição salarial aos profissionais do quadro de carreira da educação básica municipal de que trata a Lei nº 62, de 4.12.2002, conforme específica.*

**JOSÉ GUEDES DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conforme disposto no inciso IV do art. 70 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no art. 60 da Lei nº 62, de 4.12.2002 c/c com o art. 37, inc. X da Constituição Federal que assegura a revisão da remuneração;

Considerando o disposto no art. 8º da Lei nº 158, de 18.04.2007 que autoriza o enquadramento das carreiras nos termos do art. 139 da Constituição Estadual e inciso XII do art. 89 da Lei Orgânica do Município;

Considerando que aos profissionais da educação básica e ocupante dos cargos de professor I e professor II foram concedidos nos termos do Decreto nº 172/GAB/PMR, de 4/07/2007 reposição das perdas salariais, não incluindo os demais profissionais equiparados nos termos do art. 4º da Lei nº 62, de 4/12/2002;

Considerando, por fim, o princípio constitucional da isonomia, corroborado com o princípio geral da equidade;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedido reposição das perdas sobre o salário base dos profissionais em educação nas especialidades abaixo, na ordem de (29,5%) vinte e nove vírgula cinco por cento, conforme descrito:

Especialidade Profissional	Salário Base Em vigor	Índice de reposição	Salário Base
Apoio Administrativo Educacional, Classe A, Nível I	415,00	29,5%	537,43
Apoio Administrativo Educacional, Classe B, Nível II	450,00	29,5%	582,75
Técnico Administrativo Educacional, Classe A, Nível I	450,00	29,5%	582,75
Técnico Administrativo Educacional, Classe B, Nível II	838,52	29,5%	1.085,88
Professor III	838,52	29,5%	1.085,88
Professor IV	838,52	29,5%	1.085,88

**Art. 2º** - O índice reposto refere-se aos acumulado da inflação medida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE dos anos de 2001 (7,7%); 2002 (12,5%); 2003 (9,3%) que totaliza 29,5%.

**Art.3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 1º de outubro de 2008.

**Art.4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia – MT, 13 de novembro de 2008.

Jose Guedes de Souza  
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 274/GAB/PMR/2008**

**DE 13 DE NOVEMBRO DE 2008.**

**PODER EXECUTIVO**

*Concede adicional por tempo de serviço correspondente a 2% (dois por cento) sobre o salário base aos profissionais da educação básica, nos termos do art. 63 da Lei nº 62, de 4/12/2002.*

**JOSÉ GUEDES DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conforme disposto no inciso IV do art. 70 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no art. 63 da Lei nº 62, de 4.12.2002;

Considerando o Decreto nº 199/GAB/PMR, de 26/10/2007;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedido adicional por tempo de serviço correspondente a 2% (dois por cento) sobre o salário base aos profissionais da educação básica, conforme Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 1º de outubro de 2008.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia – MT, 13 de novembro de 2008.

Jose Guedes de Souza  
Prefeito

**ANEXO - I**

Mat.	Servidor	Especialidade em Educação	Carga Horária	Efativação	Salário Base Em vigor	(%) adicional ITS	Salário Base + adicional
036	Neuzira Buss de Meira	Professor, Classe B, Nível II	40	Dectr.199/07	1.085,88	2%	1.108,04
038	Sumaya Maria Massih Mufarrej	Professor, Classe B, Nível II	40	Dectr.199/07	1.085,88	2%	1.108,04
039	José Roberto da Silva Lopes	Professor, Classe B, Nível II	20	Dectr.199/07	603,20	2%	615,51
074	Armando Moreira Magalhães	Professor, Classe B, Nível II	20	Dectr.199/07	603,20	2%	615,51
022	Suely dos Santos Cardoso Malta	Professor, Classe B, Nível II	40	Dectr.199/07	1.085,88	2%	1.108,04
068	Marcela Regiane Loutarte	Professor, Classe B, Nível II	40	Dectr.199/07	1.085,88	2%	1.108,04
066	Clemildo Araújo Brto	Professor, Classe B, Nível II	40	Dectr.199/07	1.085,88	2%	1.108,04
067	Craciela Carvalho Drumond	Professor, Classe A, Nível I	40	Dectr.199/07	660,45	2%	673,92
020	Ellessandra Helena Fernandes	Professor, Classe A, Nível I	40	Dectr.199/07	660,45	2%	673,92

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 275/GAB/PMR/2008**

**DE 13 DE NOVEMBRO DE 2008.**

**PODER EXECUTIVO**

*Dispõe sobre o enquadramento de Servidores nos cargos de carreira da educação Básica Municipal de que trata a Lei nº 62, de 4/12/2002.*

**JOSÉ GUEDES DE SOUZA**, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as posses dos concursados aprovados nos Concursos Públicos nº 001/2007 e nº 01/2008;

Considerando a necessidade de regularização funcional dos servidores nos cargos em conformidade com as disposições da Lei nº 62, de 04 de dezembro de 2002;

Considerando por fim, o disposto no art. 6º da Lei nº 162, de 8/08/2007;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam enquadrados na carreira especialidade em educação, nos Cargos, Classe, Nível e em regime de 40 horas semanais os servidores cantantes dos anexos seguintes.

I – Anexo I - Apoio Administrativo Educacional, Classe B, Nível – II

II – Anexo II – Apoio Administrativo Educacional, Classe A, Nível I

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua edição.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal aos 13 de novembro de 2008.

José Guedes de Souza  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**Grupo:** Atividades de nutrição escolar, manutenção de infra-estrutura e outras previstas em Regulamento.  
**Carreira:** Especialidade em Educação da Rede Pública Municipal

**Cargo:** Apoio Administrativo Educacional – Classe B - Nível II

Matrícula	Servidor	Classe	Nível	Função	Efeito financeiro
0142	João Pinto	B	II	Motorista de Ônibus	01/02/2008
	Altamar Tamadré Fragoso	B	II	Motorista de Ônibus	01/10/2008
	Dirceu Moreira Pessoa	B	II	Motorista de ônibus	02/10/2008

**ANEXO II**

**Grupo:** Atividades de nutrição escolar, manutenção de infra-estrutura e outras previstas em Regulamento.  
**Carreira:** Especialidade em Educação da Rede Pública Municipal

**Cargo:** Apoio Administrativo Educacional – Classe A - Nível I

Matrícula	Servidor	Classe	Nível	Função	Efeito financeiro
	Aparecida dos Santos Neres	A	I	Zeladora	05/05/2008
	Edmar de Oliveira Guedes	A	I	Zeladora	05/05/2008
	Terezinha Ferreira de Souza	A	I	Zeladora	05/05/2008
	Marilda Aguiar Peixoto	A	I	Merendeira	15/10/2008
	Marlene Angelita da Conceição	A	I	Merendeira	15/10/2008
	Levi Neves dos Santos	A	I	Auxiliar Administrativo	20/10/2008
	Maria Nalva Souza Leal	A	I	Merendeira	22/10/2008

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 276/GAB/PMR

DE 13 DE NOVEMBRO DE 2008.

**PODER EXECUTIVO**

Altera o Anexo III do Decreto nº 264, de 2/09/2008 que dispõe sobre o enquadramento de Servidores do quadro da educação básica do Município, dando outras providências.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto na Lei Complementar nº 3, de 17 de outubro de 2007 e Lei nº 62, de 04 de dezembro de 2002;

**DECRETA:**

Art. 1º - O Anexo III do Decreto nº 264/GAB/PMR, de 2 de Setembro de 2008 passa a vigorar com a redação descrita no Anexo I deste Decreto.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal aos 13 de Novembro de 2008.

Jose Guedes de Souza  
Prefeito Municipal

**ANEXO - I**

**\*ANEXO III**

Grupo: Atividades de nutrição escolar, manutenção de infra-estrutura e outras previstas em Regulamento.  
Carreira: Especialidade em Educação da Rede Pública Municipal

Cargo: Apoio Administrativo Educacional – Classe A - Nivel I

Matricula	Servidor	Classe	Nivel	Função	Efeito financeiro
0081	Cristiane Rodrigues Lima	A	I	Inspetor de Alunos	12/07/2007
0082	Maria Verônica Nascimento Freire	A	I	Inspetor de Alunos	12/07/2007
0127	Marcela Vanessa Bergonse de Medeiros	A	I	Orientador pedagógico	12/07/2007
0128	Rogério Tome da Silva	A	I	Orientador pedagógico	12/07/2007
0041	Ednaldo Neves dos Santos	A	I	Agente de serviços diversos	12/07/2007
0061	Armando Augusto Araújo	A	I	Vigia	12/07/2007
0062	Valdeny Freire	A	I	Vigia	12/07/2007
0063	João Oliveira Neto	A	I	Vigia	12/07/2007
0064	Raul de Barros	A	I	Vigia	12/07/2007
0065	Jonilson Azevedo Neto	A	I	Vigia	12/07/2007
0066	Divino Jose Castilho	A	I	Vigia	12/07/2007
0067	Amauri Bezerra	A	I	Vigia	12/07/2007
0068	Ademir Pedroso	A	I	Vigia	12/07/2007
0069	Maria Otacília Soares Eduardo	A	I	Zelador	12/07/2007
0070	Maria Jose Pessoa de Souza	A	I	Zelador	12/07/2007
0071	Maria Nilza Nunes Maciel	A	I	Zelador	12/07/2007

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 277/GAB/PMR

DE 13 DE NOVEMBRO DE 2008.

**PODER EXECUTIVO**

Promove o enquadramento dos novos padrões de referência dos vencimentos dos cargos de que trata o Anexo VI da Lei Ordinária nº 9, de 22/01/2001 nos termos determinados pela Lei Ordinária nº 176, de 7/04/2008.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto na Lei Complementar nº 3, de 17 de outubro de 2007 e Lei Ordinária nº 9, de 22 de janeiro de 2001, e, Considerando o disposto na Lei Ordinária nº 176, de 7 de abril de 2008;

**DECRETA:**

Art. 1º - Promove o enquadramento dos novos padrões de referência dos vencimentos dos cargos de que trata o Anexo VI da Lei Ordinária nº 9, de 22/01/2001 nos termos determinados pela Lei Ordinária nº 176, de 7 de abril de 2008, conforme cantante do Anexo – I deste decreto;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua edição.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal aos 13 de Novembro de 2008.

Jose Guedes de Souza  
Prefeito Municipal

**ANEXO - I**

Lei nº 9, de 22/01/2002.

**ANEXO - VI**

**TABELA DE VENCIMENTOS E REFERÊNCIAS**

Referências	Vencimento	Nível - I
01	415,00	
02	416,00	
03	417,00	
04	418,00	
05	423,31	
06	437,56	
07	447,56	
08	455,77	
09	462,76	
10	470,81	
11	478,89	
12	486,03	

ALFABETIZADO

Referências	Vencimento	Nível - II
13	415,00	
14	416,00	
15	417,00	
16	418,00	
17	421,96	
18	426,51	
19	443,12	
20	452,78	
21	459,50	
22	465,27	
23	471,10	
24	479,99	
25	483,00	
28	496,75	
29	502,50	
32	512,27	

QUARTA SÉRIE

Referências	Vencimento	Nível - III
25	415,00	
26	416,00	
27	417,00	
28	418,00	
29	423,31	
30	437,56	
31	591,87	
32	696,25	

ENSINO FUNDAMENTAL

Referências	Vencimento	Nível - IV
33	450,00	
34	652,29	
35	761,83	
35	865,38	
36	972,94	
37	1.050,50	
38	1.060,07	
39	1.070,00	
40	1.080,23	
41	1.100,83	
42	1.180,43	
43	1.260,00	
44	1.265,70	
45	1.279,73	
46	1.281,78	
47	1.293,83	
48	1.295,90	

ENSINO MÉDIO COM  
HABILITAÇÃO  
EQUIVALENTE

Referências	Vencimento	Nível - V
54	826,88	
55	2.500,00	
56	2.556,12	
57	2.652,21	
58	3.100,00	

59	3.125,00	
60	3.525,00	
61	3.660,68	
62	3.717,50	
63	3.880,08	
64	3.889,76	
65	3.921,52	
66	3.926,37	
67	3.938,32	
68	3.956,35	
69	3.965,47	
70	4.000,00	

SUPERIOR

**TERMO DE POSSE EM CARGO PÚBLICO  
(Concurso Público nº 001/2007)**

Aos 12 dias do mês de Novembro de 2008 o MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mathilde Klemz, s/n, Centro, Rondolândia, Estado de Mato Grosso, CNPJ/MF nº 04.221.486/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JOSÉ GUEDES DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, CPF/MF nº 142.993.052-72 e CI/RG nº 66.093, SSP/RO, em conformidade com o Processo Administrativo nº 281/2006SEMAD (Concurso Público nº 001/2007) e processo de Registro da Posse nº 692/2008-SEMAD, com fundamento no Decreto nº 132/GAB/PMR/06, de 28/12/2006 que Regulamentou o Concurso Público nº 001/2007 e, ainda, com fulcro na Lei Ordinária nº 9, de 22/01/2001 e suas alterações (Plano de Carreira, cargos e salários dos servidores da Prefeitura) e Lei Complementar nº 03, de 17/10/2007 – (Regime Jurídico Único dos Servidores públicos Municipais) c/c o inciso II do Art. 89, da Lei Orgânica do Município e inciso II, do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, resolve;

NOMEAR com o fim de EMPOSSAR para investidura no cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, (o) Sr. (A) GENI DA ROCHA ALVES,

considerando sua aprovação no concurso público nº 001/2007 e convocação pelo Edital de Convocação nº GAB/DRH nº 011/2008, publicado o JOM-AMM de 17/10/2008. p. 31.

**Jose Guedes de Souza**  
Prefeito Municipal.

**Edital de Convocação GAB/DRH nº 013/2008**  
**Concurso Público nº 001/2007**

Este Edital poderá ser impresso diretamente da *home page* da Prefeitura de Rondolândia no endereço eletrônico: [www.pmrondolandia.com.br](http://www.pmrondolandia.com.br) no link Concursos, bem como estará disponível no Diário Oficial dos Municípios da AMM no endereço eletrônico: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

A Secretaria Municipal de Administração de Rondolândia-MT, CONVOCA para fins de contratação sob o regime jurídico único dos servidores públicos do município de Rondolândia-MT (Lei Complementar nº 003, de 17/10/2007) o(s) candidato(s) para o (s) cargo(s) abaixo relacionado(s), aprovados no concurso público nº 001/2007, publicado no D.O. E nº 24511 do dia 12.01.2007, no J.O.M nº 167 do dia 12.01.2007 no Jornal Correio Popular de Rondônia do dia 13.01.2007 e no Jornal Diário de Cuiabá-MT do dia 14.01.2007, referente ao processo administrativo nº 281/2006-SEMAD.

CARGO/CANDIDATO  
ODONTOLOGO

2º- Daiana Izaura Moura  
- 88,0 pts

Os candidatos acima classificados e aprovados no Concurso Público do Município de Rondolândia-MT Edital nº 001/2007, CAPS CONSULTORIA, ASSESSORIA E EMPREENDIMIENTOS LTDA, resultado final publicado no D.O.E nº 24554 do dia 16.03.2007, e J.O. M nº 210, do dia 16.03.2007, e homologação final publicada no J.O.M nº 240 do dia 03.05.2007, deverão comparecer **no prazo de (30) trinta dias constado da data de publicação deste edital**, horário das **7:30hs às 13:30hs**, no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, localizado na Rua Mathilde Klemenz, s/n, Centro, Rondolândia-MT, devendo ainda apresentar, **OBRIGATORIAMENTE, o original e xerox (legível e sem rasuras)** dos seguintes documentos:

- Carteira de Identidade;
  - Certidão de Nascimento ou Casamento;
  - Título Eleitoral e comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais;
  - Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
  - Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
  - Número de PIS/PASEP, se já inscrito, ou Declaração, de próprio punho, de que não é inscrito;
  - Atestado médico de sanidade física e mental, necessária ao desempenho das funções inerentes ao cargo, expedido por médico de carreira do Município;
  - Diploma ou Certificado de Escolaridade, conforme exigência do cargo, registrado no órgão competente;
  - Registro no respectivo Conselho de Classe, conforme exigência legal, se for o caso.
  - Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para fins de verificação da acumulação de cargos, conforme dispõe o Artigo 37, Inciso XVI e XVII da Constituição Federal e Emendas Constitucionais;
  - Declaração de bens que constituam seu patrimônio;
  - 02 fotos 3x4, recentes.
  - certidão negativa de antecedentes criminais da justiça estadual do domicílio do candidato.
  - certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos.
- o) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS**

Rondolândia-MT, 12 de Novembro de 2008.

**Adriano Benedito Gonçalves**  
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

**Edital de Convocação GAB/DRH nº 012/2008**  
**Concurso Público nº 001/2008**

Este Edital poderá ser impresso diretamente da *home page* da Prefeitura de Rondolândia no endereço eletrônico: [www.pmrondolandia.com.br](http://www.pmrondolandia.com.br) no link Concursos, bem como estará disponível no Diário Oficial dos Municípios da AMM no endereço eletrônico: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

A Secretaria Municipal de Administração de Rondolândia-MT, CONVOCA para fins de contratação sob o regime jurídico único dos

servidores públicos do município de Rondolândia-MT (Lei Complementar nº 003, de 17/10/2007) o(s) candidato(s) para o (s) cargo(s) abaixo relacionado(s), aprovados no concurso público nº 001/2008, executado sob coordenação técnica da CAPS – Consultoria, Assessoria e Planejamento Empresarial Ltda e Comissão Mista do Concurso Público em conformidade com o artigo 37, incisos I e II da Constituição Federal, e art. 84 e 89 da Lei Orgânica do Município de Rondolândia-MT, Leis Complementares n.º 03/2007 e Leis Ordinárias 09/2001, 158/2007 e 169/2007 e normas do Edital publicado no D. O. E. nº 24755 do dia 16/01/2008 (fls.31/32) e J.O.M da AMM nº 411, de 16/01/2008 (fls. 41/45), Diário de Cuiabá do dia 16/01/2008 (fls. F7) e Jornal Correio Popular de Rondônia nº 2897, Ano XVIII do dia 17/01/2008 (fls. 3), e 1ª Retificação publicada no D. O. E. nº 24761 do dia 24/01/2008 (fls.32), e no J.O.M-AMM nº 418 do dia 25/01/2008 (fls. 23/24) e Diário de Cuiabá do dia 25/01/2008 (fls.F7) e Jornal Correio Popular de Rondônia nº 2903, de 25/01/2008 (fls. 6) e, Resultado Final do Concurso publicado no J.OM da AMM nº 449 do dia 12/03/2008 (fls. 33/36) e D.O.E nº 24813 do dia 11/04/2008(fl.39/44) e Retificação do Edital de Resultado Final publicado no J.O.M da AMM nº 472 do dia 15/04/2008 (Fls. 28), D.O.E nº 24815 do dia 15/04/2008 (fls. 37), referente ao processo administrativo nº 287/2007-SEMAD:

CARGOS/CANDIDATOS  
ASSISTENTE TÉCNICO DE PESQUISA CIENTÍFICA DA PGM  
2º - Túlio Francisco Pezzin Baldo  
- 82,0 pts

Os candidatos acima classificados e aprovados no Concurso Público do Município de Rondolândia-MT Edital nº 001/2008 - CAPS CONSULTORIA, ASSESSORIA E EMPREENDIMIENTOS LTDA - deverão comparecer **nos no prazo de (30) trinta dias**, horário das **7:30hs às 13:30hs**, no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, localizado na Rua Mathilde Klemenz, s/n, Centro, Rondolândia-MT, devendo ainda apresentar, **OBRIGATORIAMENTE, o original e xerox (legível e sem rasuras)** dos seguintes documentos:

- Carteira de Identidade;
  - Certidão de Nascimento ou Casamento;
  - Título Eleitoral e comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais;
  - Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
  - Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
  - Número de PIS/PASEP, se já inscrito, ou Declaração, de próprio punho, de que não é inscrito;
  - Atestado médico de sanidade física e mental, necessária ao desempenho das funções inerentes ao cargo, expedido por médico de carreira do Município;
  - Diploma ou Certificado de Escolaridade, conforme exigência do cargo, registrado no órgão competente;
  - Registro no respectivo Conselho de Classe, conforme exigência legal, se for o caso.
  - Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para fins de verificação da acumulação de cargos, conforme dispõe o Artigo 37, Inciso XVI e XVII da Constituição Federal e Emendas Constitucionais;
  - Declaração de bens que constituam seu patrimônio;
  - 02 fotos 3x4, recentes.
  - certidão negativa de antecedentes criminais da justiça estadual do domicílio do candidato.
- n) certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos.**  
o) copia da CTPS

Rondolândia-MT, 12 de novembro de 2008

**Adriano Benedito Gonçalves**  
Diretor do Depart. de Recursos Humanos

**Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro**

**PREGÃO 008/2008 – RESULTADO DO JULGAMENTO**

A Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar, que do julgamento do certame supracitado resultou vencedora a empresa IRMÃOS SAITO LTDA, que apresentou proposta de R\$306.800,00 (Trezentos e seis mil e oitocentos reais), valor total.

São José do Rio Claro, 17 de Novembro de 2008.

**José Xavier Filho**  
Pregoeiro

**Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos**

**EXTRATRO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos/MT comunica as empresas que às 09:00 h, do dia 04/12/2008, realizará a licitação, modalidade Tomada de Preço nº. 37/2008, e receberá os envelopes de habilitação e de proposta de preço visando a "Construção de 12 Módulos Sanitários Padrão FUNASA". os interessados poderão obter editais completo, mediante o pagamento da taxa não reembolsável de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais). Maiores informações pelo telefone 3 251 – 1955, das 07 as 13 h. JOÃO CLARET DONADEL.

**Prefeitura Municipal de União do Sul**

**DECRETO Nº 512, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2008.**

Regulamenta as regras e procedimentos para Avaliação Especial de Desempenho de Servidores em Estágio Probatório, bem como para Avaliação Permanente de Desempenho e dá outras providências.

ENIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, com fulcro no artigo 35, da Lei Complementar nº 007, de 29 de fevereiro de 2008 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

**DECRETA:**

Art. 1º - Como condição para aquisição da estabilidade no serviço público municipal, o servidor efetivo será obrigatoriamente avaliado quanto ao seu desempenho no cargo ao qual foi nomeado, durante o período do estágio probatório, de 03 (três) anos, contado a partir da data da entrada em exercício.

Art. 2º - Será objeto de avaliação a aptidão e a capacidade do servidor no desempenho do cargo, com base nos seguintes quesitos, constantes do artigo 31 do Estatuto dos Servidores e especificados nas Fichas de Avaliação de Desempenho – Anexo I e Anexo II deste Decreto:

- I – Assiduidade;
- II – Idoneidade moral;
- III – Comprometimento;
- IV – Eficiência;
- V – Conhecimento Específico e Cooperação.

Art. 3º - Cada um dos cinco (05) quesitos relacionados nas Fichas de Avaliação dos anexos I e II deste decreto terá peso de 02 (dois) até 20 (vinte) pontos, devendo o servidor atingir no mínimo o total de 50 (cinquenta) pontos para ser considerado aprovado em cada avaliação e manter essa média mínima para ser aprovado ao final do estágio probatório.

Art. 4º - A avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório, bem como dos demais servidores estáveis, será realizada por uma Comissão Geral de Avaliação de Desempenho Funcional, constituída automaticamente pelos chefes imediatos dos servidores em avaliação, no âmbito de cada Secretaria Municipal.

Art. 5º - O servidor em estágio probatório será submetido a pelo menos uma avaliação por ano, durante o período mencionado no art. 1º deste decreto.

Art. 6º - A avaliação do desempenho do servidor em estágio probatório será submetida à homologação pelo Prefeito antes de findo o período deste estágio.

§ 1º - São assegurados ao servidor avaliado os princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

§ 2º - O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado, ou reconduzido, nos termos do artigo 40 do Estatuto dos Servidores.

Art. 7º - O servidor em estágio probatório que for cedido a outro órgão ou entidade, ou que exercer cargo em comissão ou função de confiança, terá suspensa a contagem do prazo para efeito do período probatório, até o seu retorno, salvo em caso de reconhecida identidade

das atividades destes cargos com as do seu cargo efetivo, a ser apurado pela Comissão Geral.

Art. 8º - O término do período do estágio probatório não exclui o servidor da necessidade de continuar sendo avaliado regularmente em obediência ao princípio da eficiência no serviço público.

Parágrafo Único – A avaliação continuada de desempenho do servidor estável será submetida à homologação pelo Prefeito Municipal, e havendo insuficiência na avaliação, poderá ocorrer abertura de procedimento administrativo disciplinar, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, 17 de novembro de 2008.

**ENIO ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**  
(Decreto nº 512, de 17/11/08)

**FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE SERVIDOR EFETIVO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO**

Nome do Servidor:											
Secretaria:		Cargo:									
Data de Admissão:		Período Avaliado:									
QUESITOS	APLICABILIDADE										
	FRACO	REGULAR	BOM	BOM +	ÓTIMO						
<b>I – ASSIDUIDADE</b>	02	04	06	08	10	12	14	16	18	20	
Abrange a frequência regular do servidor ao local de trabalho, conforme horário de trabalho ou eventuais convocações em situações, em razão da lei, ou que a função o exige.											
<b>II – IDONEIDADE MORAL</b>											
Compreende a guarda de sigilo quanto as informações sigilosas do órgão; observância da hierarquia; superação de dificuldades; observância as normas e aos regulamentos, e o respeito com os colegas de trabalho e munícipes.											
<b>III – COMPROMETIMENTO</b>											
Compreende o zelo e dedicação do servidor com o seu trabalho; a atenção que destina aos materiais de uso no trabalho específico; a capacidade de iniciativas e atitudes que assume no exercício do seu cargo; a participação nas atividades que o órgão ou unidade promove; e a valorização do interesse público no desempenho de suas funções.											
<b>IV – EFICIÊNCIA</b>											
Compreende a qualidade do trabalho prestado em razão de sua finalidade; a produtividade do servidor, considerada a conjuntura do sistema e o planejamento que imprime as ações de sua função no interesse público.											
<b>V - CONHECIMENTO ESPECÍFICO /COOPERAÇÃO.</b>											
Abrange a aptidão demonstrada pelo servidor no desempenho do cargo; a demonstração de aprimoramento e atualização dos conhecimentos e conteúdos que desenvolve na sua jornada de trabalho; a cooperação do servidor, como parte integrante de uma equipe, onde as tarefas são desenvolvidas cooperativamente e o seu serviço tem a finalidade de atender ao interesse público; a flexibilidade com que o servidor participa, toma iniciativa, acolhe inovações e desenvolve a sua competência no ambiente de trabalho.											
<b>PONTUAÇÃO TOTAL DA AVALIAÇÃO</b>											

Responsabilizamo-nos pelas informações prestadas. União do Sul, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

COMISSÃO GERAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL:

Declaro ciência da avaliação acima prescrita, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

\_\_\_\_\_

SERVIDOR

**ANEXO II**  
(Decreto nº 512, de 17/11/08)

**FICHA DE AVALIAÇÃO CONTINUADA DE DESEMPENHO DE SERVIDOR EFETIVO ESTÁVEL**

Nome do Servidor:										
Secretaria:	Cargo:									
Data de Admissão:	Período Avaliado:									
QUESITOS	APLICABILIDADE									
	FRACO	REGULAR		BOM	BOM +		ÓTIMO			
<b>I - ASSIDUIDADE</b>	02	04	06	08	10	12	14	16	18	20
Abrange a frequência regular do servidor ao local de trabalho, conforme horário de trabalho ou eventuais convocações em situações, em razão da lei, ou que a função o exige.										
<b>II - IDONEIDADE MORAL</b>										
Compreende a guarda de sigilo quanto as informações sigilosas do órgão; observância da hierarquia; superação de dificuldades; observância as normas e aos regulamentos, e o respeito com os colegas de trabalho e munícipes.										
<b>III - COMPROMETIMENTO</b>										
Compreende o zelo e dedicação do servidor com o seu trabalho; a atenção que destina aos materiais de uso no trabalho específico; a capacidade de iniciativas e atitudes que assume no exercício do seu cargo; a participação nas atividades que o órgão ou unidade promove; e a valorização do interesse público no desempenho de suas funções.										
<b>IV - EFICIÊNCIA</b>										
Compreende a qualidade do trabalho prestado em razão de sua finalidade; a produtividade do servidor, considerada a conjuntura do sistema e o planejamento que imprime as ações de sua função no interesse público.										
<b>V - CONHECIMENTO ESPECÍFICO /COOPERAÇÃO.</b>										
Abrange a aptidão demonstrada pelo servidor no desempenho do cargo; a demonstração de aprimoramento e atualização dos conhecimentos e conteúdos que desenvolve na sua jornada de trabalho; a cooperação do servidor, como parte integrante de uma equipe, onde as tarefas são desenvolvidas cooperativamente e o seu serviço										

tem a finalidade de atender ao interesse público; a flexibilidade com que o servidor participa, toma iniciativa, acolhe inovações e desenvolve a sua competência no ambiente de trabalho.

**PONTUAÇÃO TOTAL DA AVALIAÇÃO**

Responsabilizamo-nos pelas informações prestadas. União do Sul, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

COMISSÃO GERAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL:

Declaro ciência da avaliação acima prescrita, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

\_\_\_\_\_

SERVIDOR

**PORTARIA Nº 158/2008.**

Data: 17/11/2008.

Concede licença por motivo de doença do cônjuge da funcionária que menciona e dá outras providências.

ENIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e respaldado no art. 103, da Lei Complementar nº 007, de 29 de fevereiro de 2008 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando ser indispensável a assistência direta da servidora ao seu cônjuge acometido de enfermidade grave, sem possibilidade dessa assistência poder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica concedida licença por motivo de doença do seu cônjuge, à funcionária efetiva Srª. NÁDIA APARECIDA DE PRÁ SPONCHIADO – *Assistente de Controle Administrativo (SNM-06)*, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Fazenda, pelo período de até 90 (noventa) dias, a contar 17 de novembro de 2008 até 15 de fevereiro de 2009, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo Único – A licença ora concedida poderá ser interrompida antes do término do prazo, ou prorrogada por igual período, nos termos do Estatuto dos Servidores.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 17 de novembro de 2008.

**ENIO ALVES DA SILVA**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 159/2008.**

Data: 17/11/2008.

Designa interinamente o funcionário que menciona ao cargo de Tesoureiro e dá outras providências.

ENIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e respaldado no art. 19, da Lei Complementar nº 007, de 29 de fevereiro de 2008 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

**RESOLVE:**

Art. 1º - Por força desta Portaria, fica o Sr. ERINEU DIESEL – *Secretário Municipal de Administração*, portador do RG nº 2.171.596 SSP/PR e CPF nº 276.705.031-49, designado para exercer as atribuições do cargo em comissão de **Tesoureiro**, em caráter interino e sem ônus para a administração.

Parágrafo Único – Com a designação na forma do *caput* deste artigo, o servidor Sr. Erineu Diesel, fica autorizado a assinar, conjuntamente com o Prefeito Municipal, cheques e outros documentos bancários e financeiros, bem ainda assinar isolada ou conjuntamente com o Prefeito e Contadora os balancetes, notas de empenho de despesas e demais documentos de natureza orçamentária, financeira e contábil da Prefeitura Municipal de União do Sul.

Art. 2º - Fica ainda, excepcionalmente, o Sr. Erineu Diesel designado para responder pelo cargo de **Controlador Interno**, interinamente, como substituto da servidora licenciada Srª. Nádia Aparecida de Pra Sponchiado, durante o período de impedimento desta.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 17 de novembro de 2008.

**ENIO ALVES DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2008**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, instituída pela Portaria nº 001, de 02 de janeiro de 2008, torna público, para conhecimento dos interessados e para os fins previstos na Lei Federal nº 8.666/93, que a licitação realizada através do TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2008, tendo como objeto a construção de 01 (uma) Unidade de Educação Infantil, do Programa PRO-INFÂNCIA/FNDE, na sede do Município de Vila Bela da Ss. Trindade-MT, com abertura e julgamento ocorridos em 14 de novembro de 2008, teve como vencedora Empresa CONSTRUTORA EMALTD, CNPJ nº 09.321.093/0001-20 com proposta no valor global de R\$ **R\$ 985.246,33** (novecentos e oitenta e cinco mil, duzentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos) - Vila Bela da Ss. Trindade – MT, 14 de novembro de 2008.-Armando Carlos da Silva Passini-PRESIDENTE DA COMISSÃO- PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3920, Morada do Ouro  
CEP: 78.000-070 Cuiabá-MT  
Fone: (65)2123-1200

**Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)**

**COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA AMM**

*Orientação para publicação*

De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, os documentos deverão ser encaminhados à Coordenação de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizados em disquete, CD ou enviadas para o e-mail:

**[jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)**

**Atendimento Externo:**

De segunda à sexta-feira – Das 8 às 12 horas  
Das 13h30 às 17 horas

**Distribuição:** Via Correio

Mais informações  
Fone:(65) 2123-1270

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT  
Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)